

APO
Autoridade Pública Olímpica

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
OFN N.º 16 / 2012
EM 16-02-2012

OFN 16/2012
À Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Em 13.02.12

Waldemir Moka
2º Vice-Presidente

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2012

Ofício nº 09/2012/PRESI-APO

16 FEV 2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Relatório de Atividades: 2º semestre/2011

Senhor Presidente,

1. A Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, ratificou os termos do Protocolo de Intenções celebrado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro para criação do Consórcio Público, sob forma de autarquia em regime especial, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO. Essa Lei, nos termos do seu artigo 8º, foi regulamentada através do Decreto nº 7.560, de 08 de setembro de 2011, posteriormente alterado pelo Decreto nº 7.615, de 18 de novembro de 2011.
2. Leis estadual e municipal também ratificaram o Protocolo de Intenções.
3. Sabatinado pelo Senado Federal após indicação da Presidenta da República, foi aprovado por essa Casa do Congresso Nacional em 05 de julho de 2011 e, por Decreto presidencial do dia seguinte, publicado no DOU de 07 de julho de 2011, nomeado Presidente desta Autarquia. Nos termos do disposto na Cláusula Décima Segunda do Anexo à mencionada Lei, a mim incumbe a representação legal da APO.
4. Por seu turno, o artigo 6º da Lei 12.396/2011 dispõe:
“A APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paralímpico Internacional”.
5. Nessas condições, em observância ao estabelecido no texto legal, encaminho a Vossa Excelência o anexo Relatório de Atividades desenvolvidas pela APO no segundo semestre de 2011.

Recebido em 16/2/2012
às 17h00
marcos

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 16 / 2012
Fls. 01

Presidência do Senado Federal
Recebi o original
Em 16.02.12 às 12h22
Luciana Mota

✓
16.02.12

6. Apesar de o Decreto regulamentador ser de 08 de setembro de 2011, o Relatório descreve todas as atividades desde a minha nomeação, que envolveram duplo objetivo. Por um lado, instalar a Autarquia, montando a estrutura administrativa, orçamentário-financeira e jurídica, em um ambiente inédito de um Consórcio de três níveis federativos, a requerer interpretações, por vezes divergentes, sobre enquadramentos na legislação preexistente. E, de outro, sem perda de tempo, desenvolver as atividades fins determinadas na Lei nº 12.396/2011 junto aos entes consorciados e ao Comitê Rio 2016 e com os dirigentes e consultores do Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais em suas visitas de monitoramento ao Rio de Janeiro.

7. No Relatório anexo estão descritas as inúmeras matérias de que se ocupou a APO em 2011, ao tempo em que são indicadas as ações em curso neste primeiro semestre de 2012.

8. Vale mencionar que outra Lei aprovada pelo Congresso Nacional, a de nº 12.035, de 01 de outubro de 2009, o chamado Ato Olímpico, merece especial atenção por parte da APO, dado consubstanciar os compromissos assumidos durante o processo de candidatura da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos de 2016 e que estão a demandar adequada implementação.

9. A APO, por meu intermédio e de seus dirigentes e corpo técnico, coloca-se à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,



MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 16 2012
Fis. 02 7

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
APO**

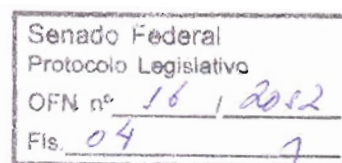
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2º Semestre de 2011

Art. 6º A APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paralímpico Internacional.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº <u>16</u> / <u>2012</u>
Fls. <u>03</u> <u>7</u>

Poder e Órgão de Vinculação		
Poder: Executivo		
Órgão de Vinculação: Ministério dos Esportes		Código SIORG: 116793
Identificação do Órgão		
Denominação completa: Autoridade Pública Olímpica		
Denominação abreviada: APO		
Código SIORG: 116793	Código LOA: 91005	Código SIAFI: 91214
Situação: ativa		
Natureza Jurídica: Autarquia Especial		
Principal Atividade: REGULAÇÃO, CONTROLE, DEFINIÇÃO DE POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO ESPORTE E LAZER; ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL		Código CNAE: 8412-4
Telefones/Fax de contato:	+55 (21) 3808 6498	
E-mail: apo@apo.gov.br		
Página na Internet: http://www.apo.gov.br		
Endereço Postal: Rua Lélio Gama, 105, sala 3702 - Centro - Rio de Janeiro – 20031-080 Escritório de Representação em Brasília: SCES Trecho 02, lote 22, 2º andar–Brasília-DF-70200-002		
Normas relacionadas ao Órgão		
<ul style="list-style-type: none"> •Lei federal nº 12.035, de 01 de outubro de 2005 – Ato Olímpico •Lei federal nº 12.396, de 21 de março de 2011 – APO •Lei estadual/RJ nº 5.949, de 13 de abril de 2011 – APO •Lei municipal/RJ nº 5.260, de 13 de abril de 2011 – APO •Decreto federal nº 7.560, de 09 de setembro de 2011 – Vinculação MPOG •Decreto federal nº 7.615, de 17 de novembro de 2011 – Vinculação ME 		
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura do Órgão		
<ul style="list-style-type: none"> •Resolução CPO 01, de 16/12/2011- Nomeação do Conselho de Governança •Resolução CPO 02, de 16/12/2011- Nomeação do Conselho Fiscal •Resolução DEx 01, de 20/12/2011- Favorável às propostas de Estatuto e Orçamento para 2011 •Resolução CGO 01, de 23/12/2011- Favorável à proposta de Estatuto •Resolução CGO 02, de 23/12/2011- Favorável à proposta de Orçamento para 2011 •Resolução CPO 03, de 27/12/2011 - Aprova Estatuto •Resolução CPO 04, de 27/12/2011 - Aprova Orçamento para 2011 •Resolução DEx 02, de 30/12/2011- Cargos, funções e contratações: percentual e requisitos 		



LISTA DE SIGLAS

DENOMINAÇÃO	SIGLA
Advocacia Geral da União	AGU
Autoridade Pública Olímpica	APO
Comissão de Assuntos Econômicos	CAE
Comitê Organizador dos Jogos	COJO
Comitê Olímpico Brasileiro	COB
Comitê Olímpico Internacional	COI
Comitê Paralímpico Internacional	IPC
Companhia Docas do Rio de Janeiro	CDRJ
Conselho de Governança	CGO
Conselho Público Olímpico	CPO
Consultoria Jurídica	CONJUR
Controladoria-Geral da União	CGU
Comissão de Coordenação do COI (Coordination Commission)	COCOM
Empresa Olímpica Municipal	EOM
Escritório de Gerenciamento de Projetos	EGP
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	INFRAERO
Fundação Getúlio Vargas	FGV
Gerência Regional do Patrimônio da União/SPU/MPOG	GRPU
Ministério do Esporte	ME
Ministério da Justiça	MJ
Ministério de Minas e Energia	MME
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MPOG
Olympic Games Knowledge Management (Gestão do Conhecimento-Jogos Olímpicos)	OGKM
Revisão de projetos (Project Review) - Comitê Olímpico Internacional	PR-COI
Revisão de projetos:(Project Review) - Comitê Paralímpico Internacional	PR-IPC
Revisão da construção da infraestrutura e dos locais de evento (Venues and Infrastructure Construction Review)	VICR
Secretaria de Gestão/MPOG	SEGES
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	SECOM
Secretaria Especial de Grandes Eventos/MJ	SEGE
Secretaria Federal de Controle Interno	SFC
Secretaria de Orçamento e Finanças/MPOG	SOF

Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF	SRFB
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	SRI
Secretaria de Recursos Humanos/MPOG	SRH
Secretaria do Tesouro Nacional/MF	STN
Subchefia de Acompanhamento e Monitoramento da Casa Civil/PR	SAM/CC
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil/PR	SAJ/CC
Tribunal de Contas da União	TCU

Senado Federal
 Protocolo Legislativo
 OFN nº 16 / 2012
 Fls. 06 / 1

1. HISTÓRICO DE ATOS

Os Jogos Olímpicos são o maior evento esportivo mundial. Como tal, trazem uma oportunidade ímpar de divulgação da imagem da cidade-sede, bem como de seu respectivo país. Cada vez mais grandiosos, podem representar experiências de grande sucesso, com impactos positivos duradouros.

O Governo federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro à sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, sancionou a Lei nº 12.035, de 01 de outubro de 2009, o chamado Ato Olímpico, condicionada a sua aplicação à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional.

A partir dessa confirmação, os três entes da federação – União, Estado e Município e o Comitê Rio 2016 - estreitaram suas ações para não só favorecer condições para esta realização como propiciar um legado após a realização do evento.

Para atingir este intento, ficou clara a necessidade de uma governança eficiente que coordenasse a integração dos atores e assim evitasse a ocorrência de riscos ao sucesso do evento. O ambiente de colaboração entre vários parceiros e a multiplicidade de temas exigiria uma estrutura ágil e matricial.

Com estes princípios, foi criada especificamente para atender às demandas dos Jogos a Autoridade Pública Olímpica –APO. Com a Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, foi ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir, sob a forma de autarquia em regime especial, a Autoridade Pública Olímpica – APO. A Lei estadual nº 5.949 e a Lei municipal nº 5.260, ambas de 13 de abril de 2011, ratificaram o Protocolo de Intenções nos termos da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Consórcio Público.

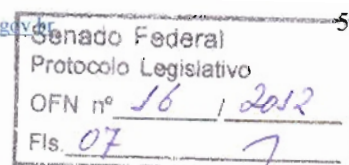
Pelo Decreto de 16 de junho de 2011 a Presidenta da República designou o senhor Henrique de Campos Meirelles para exercer a função de representante da União no Conselho Público Olímpico da APO.

O Conselho Público Olímpico - CPO, órgão de natureza colegiada e permanente, é constituído, ainda, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sérgio Cabral Santos Filho e pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Eduardo da Costa Paes. O representante da União preside o Conselho.

Para a Presidência da Autarquia a Presidenta da República indicou ao Senado o senhor Marcio Fortes de Almeida, através da Mensagem do Poder Executivo nº 216, de 21 de junho de 2011. Ele foi sabatinado e aprovado em 05 de julho de 2011 pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), sendo a aprovação confirmada na Sessão Plenária na mesma data. A Presidenta da República, pelo Decreto de 06 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2011, o nomeou para exercer o cargo de Presidente da Autoridade Pública Olímpica.

Autoridade Pública Olímpica – APO

Rua Lélio Gama, 105, sala 3702 - Centro - Rio de Janeiro Fone: +55 (21) 3808 6498 | Email - apo@apo.gov.br



Em 31 de agosto de 2011 a Presidenta da República, o Governador do Estado do Rio de Janeiro e o Prefeito do Rio de Janeiro firmaram o Contrato de Rateio 001/2011, que previu a destinação de recursos no montante de R\$ 21.000.000,00 para a APO. O mencionado Contrato foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, respectivamente em 14 de setembro, 20 de setembro e 05 de outubro de 2011.

Em 08 de setembro de 2011, por meio da publicação do Decreto nº 7.560, a Autoridade Pública Olímpica - APO foi vinculada, no âmbito federal, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme o Art. 2º, que assim dispõe:

Art. 2º A APO, autarquia em regime especial constituída sob a forma de consórcio público pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, é dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, e fica, no âmbito federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Com a publicação do Decreto nº 7.615, em 18 de novembro de 2011 houve alteração do vínculo da APO no âmbito federal para o Ministério do Esporte, como segue:

Art. 2º A APO, autarquia em regime especial constituída sob a forma de consórcio público pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, é dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, e fica, no âmbito federal, vinculada ao Ministério do Esporte.

§ 1º Cabe ao Ministério do Esporte, no âmbito de suas atribuições, prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro de despesas imprescindíveis ao seu funcionamento até 31 de dezembro de 2011.

O Conselho de Governança, órgão permanente de assessoramento ao CPO, foi nomeado através da Resolução CPO nº 1, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, Seção 2, página 39, e tem como membros:

Marcio Fortes de Almeida - Presidente da APO (Membro nato) - preside o Conselho;
Elcione Diniz Macedo - Diretor Executivo APO (Membro nato);
Miriam Aparecida Melchior - Membro Titular - representante do Governo federal;
Beto Ferreira Martins Vasconcelos - Membro Titular - representante do Governo federal;
Nelson Henrique Barbosa Filho - Membro Titular - representante do Governo federal;
Maria Sílvia Bastos Marques - Membro Titular - representante do Município do Rio de Janeiro;
Regis Velasco Fichtner Pereira- Membro Titular - representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e
Jorge Gerdau Johannpeter - Membro Titular - representante da sociedade civil, indicado pelo CPO.

O Comitê Rio 2016 integra o Conselho com um representante, ainda não indicado.

O Conselho Fiscal, de caráter permanente e colegiado, tem seus membros indicados pelo Presidente da APO e nomeados pelo CPO. Através da Resolução CPO nº 2, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, Seção 2, página 39, foram nomeados os seguintes membros:

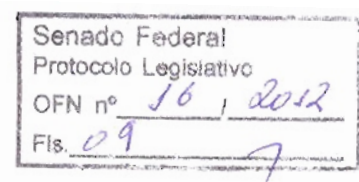
Frederico Schettini Batista, titular;
Sergio Alonso da Costa, suplente;
Renato Augusto Villela dos Santos, titular;
George André Palermo Santoro, suplente;
Ari Vainer, titular; e
Marco Aurélio Santos Cardoso, suplente.

A Diretoria Executiva, através da Resolução Nº 1, de 20 de dezembro de 2011, aprovou, para fins de encaminhamento à manifestação do Conselho de Governança e, posteriormente, à deliberação do Conselho Público Olímpico, as propostas de Estatuto e de Orçamento para 2011, objetos, respectivamente, do Parecer Nº 02, de 16 de dezembro de 2011, do Procurador Geral da APO e da Nota Técnica Nº 01-SUGEC/DE/APO, de 20 de dezembro de 2011.

O Conselho de Governança, por meio das Resoluções de números 1 e 2, ambas de 23 de dezembro de 2011, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011, opinou favoravelmente às respectivas propostas de Estatuto e de Orçamento para 2011 submetidas pelo Diretor Executivo, para fins de encaminhamento à consideração do Conselho Público Olímpico.

O Conselho Público Olímpico, através das Resoluções de números 3 e 4, de 27 de dezembro de 2011, publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2011, aprovou o Estatuto da APO e o Orçamento da entidade para 2011.

Por meio da Resolução Nº 2, de 30 de dezembro de 2011, a Diretoria Executiva aprovou o provimento de 100% (cem por cento) de cargos e funções, previstos no Anexo I da Lei de Criação da APO, a serem ocupados durante o exercício de 2012. Especificou, como critérios e requisitos para ocupação dos cargos e funções previstos naquele Anexo I, os previstos no Parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Segunda, e nos Parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público, enfatizados os atributos quanto a zelo, dedicação, respeito, sociabilidade, seriedade, ética, probidade, experiência comprovada e competência, observados os limites orçamentários em cada exercício. Deliberou ainda que, em relação ao previsto na Cláusula Décima Sexta, que trata das contratações, os percentuais e critérios para preenchimento dos cargos serão definidos após aprovação da estrutura regimental da APO, com a avaliação das reais necessidades de contratação de mão-de-obra especializada, tendo em vista o escopo de evitar retrabalho e superposição de controles no relacionamento com os entes consorciados e com o Comitê Rio 2016.



2. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

A Autoridade Pública Olímpica – APO, conforme Cláusula quarta (Do objetivo e das finalidades) do anexo à Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, tem por objetivo coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o COI para esses fins.

Para atender a tais objetivos cabem à APO as seguintes ações:

- I - a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos, incluindo a representação dos entes consorciados perante órgãos ou entidades da administração, direta ou indireta, e outros entes da Federação nos assuntos pertinentes ao seu objeto;
- II - o monitoramento da execução das obras e serviços referentes aos Projetos Olímpicos;
- III - a consolidação do planejamento integrado das obras e serviços necessários aos Jogos, incluindo o cronograma físico e financeiro e as fontes de financiamento;
- IV - o relacionamento, em conjunto com os próprios entes consorciados, com o Comitê RIO 2016 e demais entidades esportivas, nacionais e internacionais, responsáveis por modalidades olímpicas e paralímpicas nos assuntos relacionados à organização e realização dos Jogos;
- V - o planejamento referente ao uso do legado dos Jogos, com proposição de soluções sustentáveis sob os aspectos econômico, social e ambiental;
- VI - a elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades junto aos consorciados e ao Comitê RIO 2016, visando definir obrigações das partes para a realização dos eventos, face às obrigações assumidas perante o COI;
- VII - a homologação prévia dos termos de referência, projetos básicos e executivos relativos à preparação e realização dos Jogos com a estrita finalidade de verificar se atendem aos compromissos assumidos junto ao COI, a serem contratados pelos entes consorciados, inclusive por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos casos de utilização do regime diferenciado de licitações e contratos para as obras e serviços, estabelecido em lei federal;
- VIII - a interlocução, nos casos de impasses relacionados à execução de obras, com órgãos de controle, de licenciamento ambiental e demais órgãos envolvidos.

Para a consecução de seu objetivo e de suas finalidades, a APO pode exercer as seguintes atividades:

- I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas;
- II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
- III - excepcionalmente, contratar, manter ou executar obras e serviços referentes à Carteira de Projetos Olímpicos, mediante convênio com os entes consorciados, nos casos previstos no Parágrafo segundo do Contrato de consórcio público, inclusive por meio do regime diferenciado de licitações e contratos para as obras e serviços, estabelecido em lei federal;

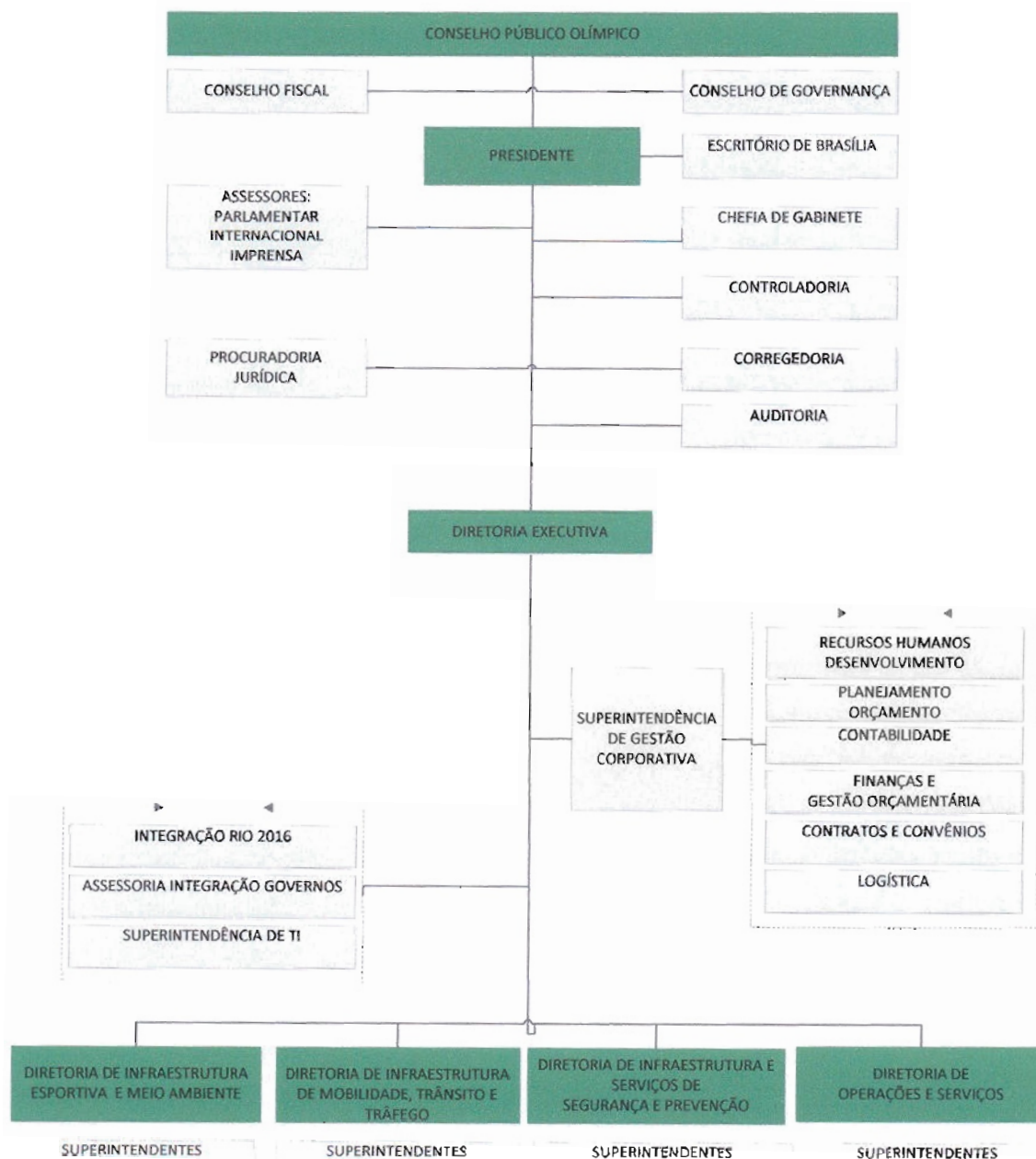
IV - decidir sobre a transferência da responsabilidade sobre projetos integrantes da Carteira de Projetos Olímpicos que forem justificadamente comprovados como de elevado risco de não entrega pelo ente consorciado no prazo necessário à realização dos Jogos;

V - adquirir e administrar bens, móveis e imóveis;

VI - atuar na proteção da propriedade intelectual e das marcas relacionadas aos Jogos, utilizando-se dos meios jurídicos adequados;

VII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de seus objetivos e finalidades, desde que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

A APO está estruturada conforme organograma a seguir:



Autoridade Pública Olímpica – APO

Rua Lúcio Gama, 105, sala 3702 - Centro - Rio de Janeiro Fone: +55 (21) 3808 6498 | Email - apo@apo.gov.br

Senado Federal	9
Protocolo Legislativo	
OFN nº 16	12022
Fls. 11	7

CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

O Conselho Público Olímpico é a instância máxima da APO, formado paritariamente por representantes dos Governos federal, estadual e municipal, tendo por finalidades: a aprovação ou modificação do estatuto e do orçamento da APO; a aprovação da Carteira de Projetos Olímpicos; a nomeação dos membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal, bem como a aprovação da Matriz de Responsabilidades.

CONSELHO DE GOVERNANÇA

O Conselho de Governança, órgão permanente de assessoramento do CPO, é formado pelo Presidente da APO, que o preside; pelo Diretor Executivo; por três representantes do Governo Federal, indicados pelo Presidente da APO; por um representante da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, indicado por seu Prefeito; por um representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, indicado por seu Governador; por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Público Olímpico, e por um representante do COMITÊ RIO 2016, por ele indicado. Tem por finalidades: opinar, antes de seu encaminhamento ao Conselho Público Olímpico, sobre as diretrizes fundamentais de organização administrativa da APO; opinar sobre o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário da APO e apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

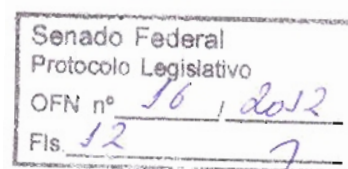
CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira, integrado por três membros titulares e respectivos suplentes, preferencialmente pertencentes às área fazendárias dos entes do Consórcio. Tem como competências: fiscalizar os atos dos dirigentes da APO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela APO; pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Governança ou pela Diretoria Colegiada; acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária; opinar sobre as propostas a serem submetidas ao Conselho Público Olímpico e à Diretoria Executiva, relativas a matérias orçamentárias, financeiras e patrimoniais, bem como sobre o relatório anual de administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

PRESIDÊNCIA - MANDATO E REPRESENTAÇÃO

O Presidente da APO é escolhido pela Presidenta da República e por ela nomeado, após arguição e aprovação em voto secreto pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal. Cumpre mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Incumbe ao Presidente a representação legal da APO, bem como a coordenação e superintendência de suas atividades, na forma disposta no Estatuto.



DIRETORIA COLEGIADA

A Diretoria Colegiada é o órgão de coordenação e superintendência das atividades da APO. É integrada pelo Presidente da APO, que a preside, e pelos membros da Diretoria Executiva.

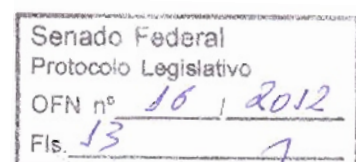
Entre outras atribuições, compete à Diretoria Colegiada a coordenação das ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos, o respectivo monitoramento; elaboração e atualização da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades; homologação prévia de termos de referência, projetos básicos e executivos relativos à preparação e realização dos Jogos, com a finalidade de verificar se atendem aos compromissos assumidos junto ao COI, a serem contratados pelos entes consorciados, nos casos de utilização de regime diferenciado de licitações e contratos, estabelecido em lei federal; celebração de convênios, contratos e acordos; contratação, manutenção ou execução, em caráter excepcional, nos casos previstos em lei, de obras e serviços referentes à Carteira de Projetos Olímpicos, mediante convênio com os entes consorciados; transferência de responsabilidade sobre projetos integrantes da Carteira de Projetos Olímpicos que forem justificadamente comprovados como de elevado risco de não entrega no prazo necessário à realização dos Jogos; e proteção da propriedade intelectual e das marcas relacionadas aos Jogos.

DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Executivo e quatro diretores de unidades finalísticas: Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Meio Ambiente, Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego, Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção e Diretoria de Operações e Serviços.

Compete à Diretoria Executiva, entre outras atribuições: submeter ao Conselho Público Olímpico as diretrizes fundamentais de organização administrativa, o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual, a proposta de Carteira de Projetos Olímpicos, bem como relatórios sobre casos em que estejam ocorrendo situações excepcionais que possam comprometer o cumprimento dos cronogramas, orçamentos, qualidade das entregas, entre outros; tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho Público Olímpico; praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, administrar os bens da APO e decidir sobre temas de gestão e administração destinados a preservar e cumprir a missão institucional da entidade; e cooperar e interagir com o COMITÊ RIO 2016.

O Diretor Executivo e os demais diretores são indicados e nomeados pelo Presidente da APO, cabendo ao primeiro a direção do órgão.



2.1 ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO FRENTE ÀS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

A seguir evidenciam-se as prioridades e linhas gerais de atuação da Autoridade Pública Olímpica adotadas em 2011, cujo detalhamento está consubstanciado em tópicos subseqüentes deste relatório.

No desenvolvimento das atividades da APO 2011, foram concentrados esforços na montagem da Autarquia, visando dotá-la de personalidade jurídica, normas de atuação – regulamentação da Lei nº 12.396/2011 e aprovação do Estatuto -, estrutura administrativa, orçamentária e financeira, preenchendo-se progressivamente cargos e funções necessários ao duplo objetivo de atender às atividades meio e finalísticas da entidade.

Dentro do objetivo de coordenar a implementação de obras e serviços necessários à realização dos Jogos de 2016, a APO, em paralelo à formalização de sua estrutura, buscou identificar todos os mecanismos de coordenação e de execução preexistentes à sua criação, envolvendo iniciativas do Rio 2016 e dos três entes federativos que são partes no Consórcio, de modo a estabelecer um modo de ação coerente com as diretrizes estipuladas pelos diplomas legais que instituíram a Autarquia.

A participação conjunta dos três entes federativos envolvidos necessitou de intensa articulação interinstitucional. Responsável pela coordenação da elaboração e implementação de projetos de obras e serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, a APO atuou sempre de forma articulada, com vistas a planejar soluções para as diversas questões inerentes a esse grande evento. Os trabalhos conjuntos com as entidades parceiras deste consórcio, realizados ao longo do semestre, estão descritos em item específico deste documento.

A Autoridade Pública Olímpica (APO), o Comitê Organizador (Rio 2016), o Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP) do Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Olímpica Municipal (EOM) do Governo do Município do Rio de Janeiro modelaram uma estrutura inicial de colaboração, com ênfase no acompanhamento da elaboração e execução de projetos. Foi prevista ampla interação através de um Comitê de Coordenação, um Comitê Executivo e Grupos de Trabalho.

O Comitê de Coordenação é a estrutura responsável pela discussão prévia da lista de projetos olímpicos e paralímpicos, visão estratégica integrada dos cronogramas físicos e financeiros e solução de problemas encaminhados pelo Comitê Executivo.

O Comitê Executivo é composto pelo Diretor Executivo da APO, pelo Subsecretário da Casa Civil do Estado do RJ, pelo Diretor de Projetos da Empresa Olímpica Municipal, e pelo Diretor de Operações do Comitê Organizador Rio 2016. Para a execução de suas atribuições, sempre que necessário, serão formados Grupos de Trabalho, dada a complexidade, número de envolvidos e relevância do tema tratado.

Estes Grupos de Trabalho são estruturas responsáveis por analisar, recomendar questões e discutir assuntos técnicos relacionados a diversos temas do projeto Rio 2016, com a finalidade de acompanhar cronogramas e identificar disponibilização de recursos. Têm representantes específicos para essas ações.

O Comitê Executivo definiu três Zonas de Atuação: Maracanã, Barra e Deodoro, e acordou a criação de nove Grupos de Trabalho: Galeão, Santos Dumont, Complexo Maracanã, Porto Maravilha, Ligação Barra-Zona Sul, Complexo Deodoro, Acomodações, Integrações Modais de Transporte e Garantias.

Os Grupos de Trabalho têm especial importância na elaboração dos relatórios que servem de base às discussões nas reuniões com os representantes do COI e do IPC.

Na área internacional, dentro do calendário acertado com o COI e o IPC, a APO, já a partir de agosto de 2011, passou a participar das reuniões com dirigentes, técnicos e consultores dessas entidades, juntamente com representantes do Estado e do Município do Rio de Janeiro e do Comitê Rio 2016, objetivando o monitoramento da evolução dos projetos e a adoção de conseqüentes deliberações, propiciando, adicionalmente, em seminários específicos, adequada transferência de experiências.

O Comitê Olímpico Internacional – COI, dentro dessa programação, desenvolve intensa atividade de monitoramento e avaliação, na qual acompanha, durante os diferentes ciclos do projeto, o progresso, a qualidade e o prazo de implementação das obras e serviços necessários e demais compromissos assumidos durante a candidatura, como os relativos ao legado. E realiza avaliações, com registro dos acertos e erros de cada edição dos Jogos, no intuito de melhorar os processos e estrutura de gestão das edições seguintes.

Os eventos de acompanhamento do COI e do IPC estão a seguir descritos:

- VICR - Venues and Infrastructure Construction Review - visitas técnicas por especialistas do COI para acompanhar o progresso do Projeto Olímpico, prioritariamente nas áreas de infraestrutura (instalações esportivas e não esportivas), transporte e governança. Tem periodicidade média de quatro visitas por ano.
- PR-COI - Project Review COI – visitas lideradas pela Presidente da Comissão de Coordenação do COI para os Jogos Rio 2016, Secretário-Geral e especialistas do COI para acompanhar o progresso do Projeto Olímpico em diversos temas: governança, orçamento, planejamento, acomodações, infraestrutura, área comercial, marketing, mídia, sustentabilidade, segurança, transportes, tecnologia, aspectos legais e outros. Tem periodicidade média de duas visitas por ano.
- COCOM - Coordination Commission - Reunião da Comissão de Coordenação do COI. Conforme definido na Carta Olímpica, a Comissão é nomeada pelo Presidente do Comitê Olímpico Internacional para cada edição dos Jogos, com o objetivo de gerir e implementar as relações de trabalho entre o Comitê Organizador dos Jogos (COJO), Federações Internacionais (IF) e Comitês Olímpicos Nacionais (NOC). Anteriormente realizadas com periodicidade anual; a partir de junho de 2012, duas visitas por ano.

Os eventos de orientação do Comitê Paralímpico ocorrem nos mesmos moldes, da seguinte forma:

- PR-IPC - Project Review - IPC– visitas lideradas pelos executivos do Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e especialistas em acessibilidade para acompanhar o

progresso do Projeto Paralímpico em diversos temas: governança, orçamento, planejamento, acomodações, infraestrutura, área comercial, marketing, inclusão social, projetos educacionais, mídia, segurança, transportes, tecnologia, aspectos legais e outros. Não tem um calendário pré-definido.

Além disso, o COI e o IPC promovem seminários técnicos para transferir conhecimentos específicos e apoiar os organizadores dos jogos de forma a minimizar riscos e assegurar a realização dos projeto dentro das conformidades de qualidade técnica e cronograma. A saber:

- OGKM – Olympic Games Knowledge Management (Gestão do Conhecimento-Jogos Olímpicos) – programa de transferência de conhecimentos do COI, por meio de seminários, workshops e visitas lideradas pelos especialistas dos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacional. Não tem um calendário pré-definido, com exceção do Projeto de “debriefing” de uma cidade-sede para a outra.

3. DESEMPENHO DAS ATIVIDADES EM 2011

Desde julho de 2011, quando foi nomeado seu atual Presidente, a APO atuou em duas frentes: a estruturação da autarquia e a parte operacional de identificação e acompanhamento dos projetos oriundos da candidatura do Rio de Janeiro para sediar as Olimpíadas, com o objetivo de montar a Carteira Olímpica.

No primeiro caso, promoveu incontáveis e sucessivas reuniões com a Casa Civil (titular e Secretaria Executiva, Subchefia de Avaliação e Monitoramento/SAM e Subchefia para Assuntos Jurídicos/SAJ) e Secretaria de Relações Institucionais-SRI (Subchefia de Assuntos Federativos-SAF) da Presidência da República, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (titular e Secretaria de Gestão/SEGES, Secretaria de Orçamento e Finanças/SOF, Secretaria de Recursos Humanos-SRH e Consultoria Jurídica/CONJUR) e o Ministério da Fazenda (Secretaria do Tesouro Nacional/STN). Isto para definir a estrutura de um ente diferenciado na Administração, resultante de um consórcio público interfederativo que reuniu, pela primeira vez, as três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Legislações tiveram que ser interpretadas para chegar-se ao adequado regime de pessoal, de orçamento (criação de CNPJ sob enquadramento específico, montagem das fontes, alteração do plano de contas da União, criação da unidade orçamentária/UO e unidade gestora/UG e regras de execução e de prestação de contas), passando pela redação do Contrato de Rateio, e, finalmente, a elaboração e discussão de um estatuto que buscou dar operacionalidade à Lei nº 12.396/11, além de concluir a redação do Decreto de regulamentação da legislação referida, que traria em seu bojo a definição da vinculação (tema largamente discutido, pelas alternativas possíveis) e as respectivas regras de apoio da estrutura oficial existente.

Quanto à segunda parte, a APO concentrou-se em suas atividades finalísticas, participando de todas as reuniões havidas em diferentes níveis, no Rio de Janeiro e em Brasília, com o Comitê Olímpico Internacional/COI, o Comitê Rio 2016 e autoridades federais, estaduais e municipais. O objetivo sempre presente foi o de identificar, ordenar e atualizar os projetos de obras e serviços que embasaram a candidatura do Rio de Janeiro.

Para tanto foram realizadas reuniões no Palácio do Planalto, nos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Justiça, no Palácio Guanabara, na Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, na Rio 2016 e Comitê Olímpico Brasileiro e na própria APO, com os titulares das entidades, demais autoridades e técnicos. Destacam-se reuniões havidas com a Secretaria de Comunicação-SECOM, a Secretaria-Executiva da Casa Civil e Subchefias para Assuntos Jurídicos-SAJ, de Acompanhamento e Monitoramento-SAM, todas da Presidência da República, com a Secretarias Executiva e Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR, do Ministério do Esporte, com a Advocacia Geral da União-AGU, com a Empresa de Pesquisa Energética-EPE, Eletrobrás, FURNAS e Operador Nacional do Sistema-ONS, no âmbito do Ministério de Minas e Energia-MME, com as Secretarias do Tesouro Nacional e da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, com as Secretarias de Orçamento e Finanças-SOF, de Gestão-SEGES, de Programas do PAC-SEPAC, de Recursos Humanos-SRH e do Patrimônio da União/GRPU Rio, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a Secretaria Especial de Grandes Eventos-SESGE, do Ministério da Justiça, com a Universidade Federal do Rio de Janeiro de Janeiro – Reitoria e Instituto de Química e Secretaria Executiva do Ministério da Educação, com o Comando do Exército e responsáveis pelas instalações de Deodoro/Vila Militar, do Ministério da Defesa, com a Presidência e Escritório no Rio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, do Ministério da Cultura, com a INFRAERO, Companhia Docas do Rio de Janeiro e Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Na área estadual cabe ressaltar as constantes reuniões com o Escritório de Gerenciamento de Projetos-EGP, da Casa Civil do Governo do Estado. E no âmbito municipal, com o próprio Prefeito e a Empresa Olímpica Municipal – EOM.

Além das reuniões, procedeu-se à elaboração de documentação, constantemente revisada, para apoio às reuniões a nível ministerial, relativamente tanto a questões administrativas como finalísticas.

3.1 REUNIÕES NA ESFERA FEDERAL

A seguir, indicação de pautas das reuniões havidas com os representantes do Governo federal das áreas anteriormente mencionadas para estruturação da APO e desempenho de suas atividades finalísticas na coordenação da implementação das obras e serviços necessários à realização dos Jogos de 2016.

07 DE JULHO

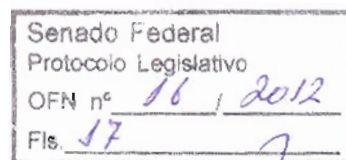
-16:00h às 18:00h

Estruturação administrativa da APO

12 DE JULHO

-09:00h às 12:30h

Estruturação administrativa da APO



13 DE JULHO

-09:00h às 12:30h

Estruturação jurídica da APO

-15:00h às 19:30h

Identificação de recursos orçamentários e minuta do Contrato de Rateio para aporte pelos entes consorciados.

14 DE JULHO

-09:30h às 12:30h

Minuta de Decreto de regulamentação da Lei nº 12.396/11

-16:00h às 18:00h

Minuta de Decreto de regulamentação da Lei nº 12.396/11, da participação da União no consórcio público que criou a APO

18 DE JULHO

-17:00h às 20:00h

Avaliação da lista de projetos olímpicos

19 DE JULHO

-09:30h às 12:00h

Estruturação administrativa e financeira da APO

-16:00h às 18:00h

Estatuto da APO

22 DE JULHO

-16:00h às 18:00h

Estatuto da APO

25 DE JULHO

-09:30h às 12:30h

Estatuto da APO

26 DE JULHO

-13:00h às 17:00h

Revisão da lista dos projetos olímpicos da APO

27 DE JULHO

-09:30h às 18:00h

Estatuto da APO e minuta de Decreto de regulamentação da Lei nº 12.396/11

01 DE AGOSTO

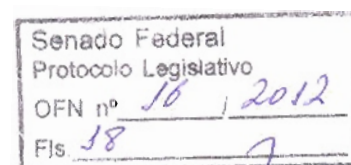
-18:30h às 21:00h

Estatuto da APO e Decreto de regulamentação da Lei nº 12.396/11

02 DE AGOSTO

-08:30h às 14:00h

Estruturação administrativa e orçamentário-financeira da APO



08 DE AGOSTO

-13:00h às 15:00h

Análise da minuta de Matriz de Responsabilidades

-15:30h às 17:00h

Análise da minuta de Matriz de Responsabilidades

09 DE AGOSTO

-08:00h às 10:30 h

Elaboração de proposta de orçamento

11 DE AGOSTO

-08:00h às 12:30h

Elaboração de proposta de orçamento

-13:00h às 19:30h

Minutas do Decreto que regulamenta a Lei nº 12.396/11 e do Contrato de Rateio do Consórcio da APO

16 DE AGOSTO

-09:00h às 12:00h

Local: Tribunal de Contas da União

Participação no Seminário "Infraestrutura turística, megaeventos esportivos e promoção da imagem do Brasil no Exterior"

-18:00h às 20:00h

Redação final da proposta de Decreto que regulamenta a Lei nº 12.396/11 e da minuta do Contrato de Rateio do Consórcio APO

17 DE AGOSTO

-08:30h às 13:00h

Revisão da lista de projetos olímpicos

-15:00h às 18:00h

Revisão dos projetos olímpicos na área de energia, identificando responsabilidades do Governo federal e setor privado.

18 DE AGOSTO

-14:00h às 15:00h

Isenções tributárias e regras de admissão no País no âmbito da realização dos jogos de 2016

22 DE AGOSTO

-14:00h às 16:30h

Revisão da lista de projetos olímpicos

24 DE AGOSTO

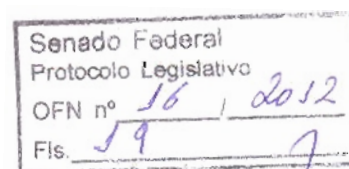
-14:00h às 16:30h

Análise do Regime Diferenciado de Contratação – RDC

25 DE AGOSTO

-14:00h às 18:00h

Definição de recursos orçamentários para a APO



30 DE AGOSTO

-14:00h às 18:00h

Revisão da carteira de projetos olímpicos

31 DE AGOSTO

-07:00h – 19:00h

Preparação de banco de dados da carteira olímpica, contemplando adequação de registros, coleta de informações e formatação de relatórios

01 DE SETEMBRO

-15:00h às 19:00h

Análise dos valores dos projetos da carteira olímpica

12 DE SETEMBRO

-15:00h às 19:30h

Análise das garantias oferecidas ao COI nos termos do dossiê da candidatura

-16:00 às 19:00h

Revisão da carteira de projetos olímpicos

13 DE SETEMBRO

-09:00h às 17:00h

Avaliação das garantias oferecidas ao COI nos termos do dossiê da candidatura

23 DE SETEMBRO

- 14:30h às 18:00h

Isenções tributárias no âmbito da realização dos Jogos Rio 2016

27 DE SETEMBRO

- 17:00h às 20:00h

Apoio técnico à APO, conforme estabelecido no Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011

30 DE SETEMBRO

-11:00 h às 15:00h

Isenções tributárias no âmbito da realização dos jogos de 2016

03 DE OUTUBRO

-15:00h às 18:00h

Apoio técnico à APO, conforme estabelecido no Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011

13 DE OUTUBRO

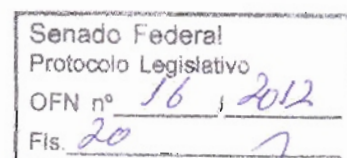
-15:30h às 18:00h

Licenciamento não comercial da marca oficial dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e medidas de proteção às marcas e símbolos relacionados aos Jogos

17 DE OUTUBRO

-10:00h as 12:00h

Isenções tributárias no âmbito da realização dos Jogos Rio 2016



25 DE OUTUBRO

-10:00h às 12:00h

Minuta de Estatuto e ao apoio técnico à APO, conforme estabelecido no Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011

26 DE OUTUBRO

-08:30h às 11:00h

Avaliação dos projetos olímpicos na área de segurança

-11:30h às 14:00h

Apoio técnico à APO, conforme estabelecido no Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011

27 DE OUTUBRO

-09:00h às 12:00h

Revisão da lista de projetos olímpicos

-15:00h às 18:00h

Orçamento da APO e utilização do SIAFI

03 DE NOVEMBRO

-09:30h às 12:00h

Isenções tributárias no âmbito da realização dos Jogos Rio 2016

04 DE NOVEMBRO

-14:00h às 18:00h

Orçamento da APO e utilização do SIAFI

17 DE NOVEMBRO

-10:00h às 11:00h

Vinculação da APO ao Ministério do Esporte

-11:50h às 13:00h

Avaliação dos projetos olímpicos na área de segurança

-14:00h às 15:00h

Apoio técnico do Ministério do Esporte à APO

-15:30h às 16:50h

Participação na 1ª Edição do Fórum de Conhecimento/SEBRAE

Tema: Grandes Eventos Esportivos e Desenvolvimento Local

Local: BRASIL 21-Brasília

-17:00h –19:00h

Coletiva à imprensa no Ministério do Esporte, presente o Ministro da Pasta, sobre a vinculação da APO a esse Ministério

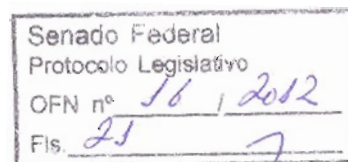
28 DE NOVEMBRO

-12:00h às 14:00h

Atividades de segurança das Olimpíadas vinculadas à APO

-16:00h às 18:00h

Apoio técnico do Ministério do Esporte à APO



30 DE NOVEMBRO

-08:30h às 10:30h

Participação no 1º Seminário Internacional "Logística, Base para o Desenvolvimento Sustentável", organizado pela ANTAQ, em São Luís do Maranhão

Palestra: Os Eventos Mundiais de Esporte no Brasil

16:30h às 18:00h

Apoio técnico do Ministério do Esporte à APO

01 DE DEZEMBRO

-18:00h às 20:00h

Projeto Parque Olímpico na Barra da Tijuca

27 DE DEZEMBRO

-11:30h às 14:00h

Operacionalização do repasse financeiro do Ministério dos Esportes para a APO

3.2 REUNIÕES NO ÂMBITO ESTADUAL, MUNICIPAL E COM O RIO 2016

Participação do EGP-Escritório de Gerenciamento de Projetos(Estado) e da EOM-Empresa Olímpica Municipal

09 DE AGOSTO

-10:30h às 14:30h

Matriz de Responsabilidades

30 DE SETEMBRO

-12:00h às 16:00h

2ª Reunião - Comitê Executivo

Discussão dos preparativos do 7º VICR. Apresentação dos projetos da Lagoa e da Marina da Glória. Matriz de Responsabilidades. Apresentação dos estudos de custos do Parque Olímpico. Montagem dos GTs de Garantias e Comunicação.

07 DE OUTUBRO

-14:30 às 16:30h

3ª Reunião - Comitê Executivo

Apresentação do Comitê de Garantias a respeito de seus objetivos, ações gerais, compromissos assumidos no Host City Contract e no Dossiê de Candidatura. Suas ações prioritárias: isenções tributárias, desapropriações e remoções vinculadas à implementação dos projetos de instalações para os Jogos (especialmente da Comunidade Vila Autódromo, da faixa de casas ao redor do Autódromo e da FAETEC). Elaboração da Legislação Antidoping e criação da Agência Brasileira de Controle de Dopagem. Levantamento da situação ambiental nas instalações dos Jogos. Implementação da linha 4 do metrô, interligando de Ipanema (General Osório) até a Barra (Jardim Oceânico).

14 DE OUTUBRO

-14:30h às 17:30h

4ª Reunião - Comitê Executivo

Atualização dos documentos de preparação do 7º VICR e agenda para alinhamento das apresentações. Estudo da transferência de instalações do Parque Olímpico, o impacto operacional e financeiro que deve ser observado, tais como a segregação de fluxos, demandas operacionais de transportes, venues, segurança e as implicações financeiras com a construção de estruturas temporárias. Discutidas a questão das competições do rugby no Estádio do Vasco da Gama e a situação do projeto de urbanização do entorno.

21 DE OUTUBRO

-14:30h às 17:00h

5ª Reunião - Comitê Executivo

Localização dos Centros de imprensa (MPC) e de transmissão (IBC) e futura utilização das instalações. Estudo de fluxo da área externa do Maracanã.

28 DE OUTUBRO

-15:00h às 17:00h

Reunião com equipe de servidores do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN, e posteriormente com seu Presidente, no Rio de Janeiro, com relação à realização de adaptações em estruturas na área circunvizinha da Lagoa Rodrigo de Freitas.

01 DE NOVEMBRO

-09:00h às 12:00 h

Reunião com equipe de servidores da GRPU, da Secretaria do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, com vistas à utilização de terrenos de marinha para a realização de competições dos jogos de 2016

03 DE NOVEMBRO

-10:00h às 12:30h

6ª Reunião – Comitê Executivo

Licenças e alvarás. A questão dos vistos de trabalho para pessoal do COI e IPC. Levantamentos topográficos para as instalações prioritárias. Alterações nas instalações de remo e canoagem na Lagoa, incluindo novo posicionamento dos piers de largada, torre de chegada, nova garagem de barcos, utilização das áreas no entorno. Matriz de responsabilidade – revisão periódica da lista de projetos. O novo projeto da Marina da Glória.

04 DE NOVEMBRO

-10:00h às 12:00h

Disponibilização de energia elétrica. Identificação de participantes do Governo federal no seminário do COI (OGKM) sobre energia.

09 DE NOVEMBRO

-15:00h às 18:00h

Reunião do Grupo de Trabalho Garantias que trata de isenções tributárias na preparação e realização dos Jogos Rio 2016.

11 DE NOVEMBRO

-10:00h às 12:30h

7ª Reunião – Comitê Executivo

Apreciação dos projetos do Parque Olímpico. Relatórios parciais dos estudos de transporte do Estado –PDTU. Apresentação de estudo sobre rede de faixas exclusivas.

18 DE NOVEMBRO

-10:00h às 12:30h

8ª Reunião - Comitê Executivo

Lista de Projetos e Matriz de Responsabilidades. Elaboração de plano de comunicação pelo ComEx e o GT de Comunicações para esclarecer a diferença entre Matriz de Responsabilidade e Lista de Projetos.

28 DE NOVEMBRO

-14:00h às 18:00h

Grupo de Trabalho Garantias

Posicionamento nas áreas municipal e estadual: Ato olímpico; regulamentação do Ato olímpico federal. Legislação sobre marketing de emboscada; comercialização nas proximidades dos estádios e utilização dos espaços publicitários dos aeroportos. Acessibilidade nos transportes.

02 DE DEZEMBRO

-14:30h às 17:30h

9ª Reunião – Comitê Executivo

Apresentação do levantamento topográfico da area junto ao Aeroporto Santos Dumont; João Havelange (áreas intramuros) e entorno Maracanã. Acesso João Havelange (áreas intramuros) e Maracanã/Entorno (Parque da Boa Vista e outros); Aterro e Marina da Glória; Centro Nacional de Tiro/Deodoro. Isenções tributárias.

05 DE DEZEMBRO

-16:00h às 19:00h

Parceria Público Privada - PPP/Prefeitura no Parque Olímpico da Barra da Tijuca

06 DE DEZEMBRO

-14:00h às 16:00h

Parceria Público Privada - PPP/Prefeitura no Parque Olímpico da Barra da Tijuca

-15:00h às 19:15h

Parceria Público Privada - PPP/Prefeitura no Parque Olímpico da Barra da Tijuca

09 DE DEZEMBRO

-11:00h às 14:15h

Parceria Público Privada - PPP/Prefeitura no Parque Olímpico da Barra da Tijuca

15 DE DEZEMBRO

-16:00 às 19:00h

10ª Reunião – Comitê Executivo

Projeto Marina da Glória. Estudo de fluxos do Maracanã. Lista de projetos apresentados pelos Governos e Rio2016. Definição de datas de reuniões e pautas para os Grupos de Trabalho: Porto;

Autoridade Pública Olímpica – APO

Rua Lélio Gama, 105, sala 3702 - Centro - Rio de Janeiro Fone: +55 (21) 3808 6498 | Email - apo@apo.gov.br

Senado Federal	22
Protocolo Legislativo	
OFN nº 16	12012
Fls. 24	7

João Havelange; Parque Olímpico; Deodoro e Garantias. Definição de data da apresentação do Games Foundation Plan para os Governos. OGKM de Transporte e TICR (Revisão da Infraestrutura de Transportes).

20 DE DEZEMBRO

-11:00h às 13:00h

Parceria Público Privada- PPP/Prefeitura no Parque Olímpico da Barra da Tijuca

-19:00h às 20:40h

Segurança nos Jogos Olímpicos

21 DE DEZEMBRO

-14:00h às 16:30h

Parque Olímpico da Barra e instalações esportivas em Deodoro/Vila Militar.

22 DE DEZEMBRO

-09:00h às 13:00h

11ª Reunião – Comitê Executivo

Matriz de Responsabilidades

28 DE DEZEMBRO

-09:30h às 11:30h

Apreciação da minuta de adequação da lista de projetos a ser encaminhada em janeiro/2012 ao COI, com base no dossiê de candidatura

-18:45h às 21:20h

Reunião sobre execução financeira a partir de 01/01/2012

RESUMO DAS AGENDAS DOS GRUPOS DE TRABALHO, ENVOLVENDO APO, EGP, EOM e RIO 2016

ZONA MARACANÃ:

GT Galeão:

Operação durante os Jogos/legado. Estação BRT Transcarioca. Alfândega: imigração, admissão de equipamentos; vigilância sanitária: cavalos de competição. Acessibilidade. Circulação viária, faixas exclusivas: Olympic lanes

GT Santos Dumont:

Operação durante os Jogos/legado. BRT Transbrasil e VLT. Olympic lanes (faixas exclusivas de circulação viária)

GT Complexo Maracanã:

Operação durante os Jogos / legado. Cerimônia de Abertura. Entorno do Maracanã. Acessibilidade. Estações de Integração São Cristóvão / Maracanã. Estudos de Fluxos: intramuros e extramuros.

GT Porto Maravilha:

Operação durante os Jogos. Novo pier de atracação. Transporte de Carga e Passageiros. Olympic lanes

Autoridade Pública Olímpica – APO

Rua Lélio Gama, 105, sala 3702 - Centro - Rio de Janeiro Fone: +55 (21) 3808 6498 | Email - apo@apo.gov.br

Senado Federal	23
Protocolo Legislativo	
OFN nº	16 / 2012
Fls.	25 / 7

ZONA BARRA:**GT Ligação Barra-Zona Sul:**

Elevado das Bandeiras; estudo de gestão de tráfego; Olympic lanes; plano de contingência. Metrô Linha 4; Estação de Integração BRT Transoeste.

ZONA DEODORO:**GT Complexo Deodoro:**

Instalações Esportivas; situação dos projetos. Cronogramas e integração de transportes.

GT Acomodações:

Mapeamento geral de quartos. Demanda geral dos Jogos (inclusive turistas). Plano de Acomodação e operação.

GT Integrações Modais de Transporte:

Estações intermodais e seu entorno

GT Comunicações:

Pauta a ser estabelecida

GT Garantias:

GARANTIAS MUNICIPAIS: Isenções tributárias; Ato Olímpico. Instalações; concessões. Contratos de concessão das seguintes instalações: Estádio João Havelange, Velódromo, Parque Aquático Maria Lenk, Marina da Glória e Sambódromo. Situação do Autódromo. Obtenção de garantia para o golf.
GARANTIAS ESTADUAIS: Isenções tributárias. Projetos transportes/andamento; Ato Olímpico. Contratos de concessão das seguintes instalações: Maracanã, Maracanzinho, Arena e Lagoa.
GARANTIAS FEDERAIS: Isenções tributárias; regulamentação do Ato Olímpico. Criação da agência de controle de doping. Espaços publicitários nos aeroportos. Construções, instalações/andamento; Reforma/modernização de aeroportos.

3.3 REUNIÕES NO ÂMBITO INTERNACIONAL, ENVOLVENDO APO, EGP, EOM e RIO 2016

Calendário dos Eventos do COI e IPC no Rio de Janeiro – 2º semestre 2011

Classificação	Edição	do Evento Tipo	Data	
			Início	Término
VICR-COI	6	Revisão da construção da infraestrutura e dos locais de eventos –COI	01/08/11	04/08/11
VICR-COI	7	Revisão da construção da infraestrutura e dos locais de eventos –COI	07/11/11	09/11/11
PR-COI	4	Revisão do Projeto –COI	09/11/11	09/11/11
OGKM-COI	1	OGKM sobre Esporte	10/11/11	10/11/11
PR-IPC	1	Revisão do Projeto –IPC	23/11/11	24/11/11
OGKM-COI	1	OGKM sobre Transporte	05/12/11	07/12/11
VICR-COI	8	Revisão da construção da infraestrutura e dos locais de eventos-COI (apenas transporte)	07/12/11	09/12/11
OGKM-COI	1	OGKM sobre Energia	13/12/11	15/12/11

01/04 AGOSTO

-08:30h às 18:00h

6º VICR Venues and Infrastructure Construction Review (Revisão da construção da infraestrutura e dos locais de eventos)

Apresentação da APO: objetivos, estruturação e diretrizes de ação. Monitoramento e avaliação das ações necessárias para projetar e implantar instalações e infraestrutura de transportes, na preparação para os Jogos de 2016.

Cronogramas, orçamentos, responsabilidades para os grandes projetos. Ajustes a partir do dossiê de candidatura e VICR subsequentes, em setembro e dezembro de 2010 e maio de 2011.

07/08 DE NOVEMBRO

-08:30h às 18:00h

7º VICR Venues and Infrastructure Construction Review (Revisão da construção da infraestrutura e dos locais de eventos)

APO: estruturação e relato de atividades. Atualização da lista de projetos: Parque Olímpico da Barra e Região de Deodoro. Situação do Autódromo. Plano de Acomodações da Barra. Vilas Olímpica e Paralímpica. Área do Golf. Integração dos projetos de transporte na Barra. BRTs Transcarioca e Transolímpico. Estádios do Maracanã, João Havelange e São Januário: instalações, entorno e integração de modais de transporte. Porto Olímpico: acomodações, TOC, MOC, UDAC, terminal de passageiros, novo pier, integração com rede de transportes, BRT Transbrasil. Integração Barra /Zona Sul: metrô, BRT Transoeste, viaduto das Bandeiras.

09 DE NOVEMBRO

-08:h30 às 18:00h

4º Project Review (Revisão de projetos - Comitê Olímpico Internacional)

Reunião conjunta com a Presidente da Comissão de Coordenação e Diretor Executivo dos Jogos Olímpicos do COI e a presença dos técnicos e consultores do VICR realizado em 7 e 8 de dezembro de 2011, para ampliação do debate e avaliação conclusiva dos temas discutidos nessas datas, incluindo exposições sobre segurança, a situação dos aeroportos e integração com demais modais de transporte.

23/24 DE NOVEMBRO

-08h30 às 18h00

1º Project Review IPC (Revisão de projetos - Comitê Paralímpico Internacional)

Reunião com o Comitê Paralímpico Internacional para apresentação e debate sobre a evolução dos projetos de infraestrutura local e transportes.

07/09 DE DEZEMBRO

8º VICR Venues and Infrastructure Construction Review (Revisão da construção da infraestrutura e dos locais de eventos)

Análise dos progressos no que respeita a planejamento, projetos e construção : Regiões da Barra, Deodoro, Maracanã, Porto e Aeroporto do Galeão; BRTs; integração de modais de transporte; estudos de fluxos.

Foram realizados, conforme programados, os Seminários (OGKM) sobre Esporte (10 de novembro), Transporte (5 a 7 de dezembro) e Energia (13 a 15 de dezembro), com a participação de representantes dos três níveis de governo.

Autoridade Pública Olímpica – APO

Rua Lúcio Gama, 105, sala 3702 - Centro - Rio de Janeiro Fone: +55 (21) 3808 6498 | Email - apo@apo.gov.br

Senado Federal	25
Protocolo Legislativo	
OFN nº	16, 2012
Fis.	27

Na área internacional, além das reuniões com o COI e o IPC, a APO se fez representar por seu Presidente como palestrante sobre o tema Olimpíadas Rio 2016 no Seminário II Brazil Infrastructure Investments Forum organizado pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos em Nova Iorque, no período de 19 a 20 de outubro de 2011.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Cláusula Vigésima do anexo à Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, que trata das relações financeiras com os consorciados, especifica em seu Parágrafo primeiro que as despesas da APO serão custeadas pelos três entes consorciados, conforme Contrato de Rateio estabelecido.

No orçamento do Ministério do Esporte há uma ação orçamentária por intermédio da qual a União se compromete a repassar recursos para a implantação e manutenção da APO.

A Lei Orçamentária de 2011, do Governo Federal, previu o orçamento no valor de R\$ 123.634.000,00 (cento e vinte e três milhões e seiscentos e trinta e quatro mil reais), inseridos na gestão do Ministério dos Esportes, para a criação da Autoridade Pública Olímpica.

No Governo do Estado do Rio de Janeiro e na Prefeitura do Município do Rio de Janeiro as previsões orçamentárias estão incluídas no orçamento da respectiva Casa Civil. Esses comprometimentos estão definidos na Lei de criação da APO, que ratificou o Protocolo do Consórcio Público.

O Contrato de Rateio 001/2011, de 31/08/2011, foi firmado no valor total de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais) da União.

O aporte e execução orçamentários estão demonstrados no quadro a seguir:

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 16 / 2012
Fls. 28

ORÇAMENTO AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - 2011

		Valores em R\$ 1,00	
Orçamento Geral			
Execução orçamentária 2011			
Execução da Despesa por Elemento de Despesa	Previsto	Executado	Superávit (Reprogramável)
Autoridade Pública Olímpica - APO			
Receitas do Contrato de Rateio	21.000.000	14.580.059	6.419.941
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	100.000	0	100.000
Governo do Estado do Rio de Janeiro	100.000	0	100.000
Governo Federal	20.800.000	14.580.059	6.219.941
Total das Despesas	21.000.000	14.580.059	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.770.000	6.176.685	
3 - Despesas Correntes Fonte 100	14.230.000	8.254.924	6.419.941
3.3.90.14 Diárias Exterior	100.000	100.000	0
3.3.90.15 Diárias no País	400.000	400.000	0
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.200.000	4.609.900	396.600
3.3.90.30 Material de Consumo	500.000	0	500.000
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	500.000	1.000.000	0
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros	0	203.600	0
3.3.90.37 Locação de Mão de Obra	100.000	0	5.000.000
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Terceirizado	200.000	0	200.000
3.3.90.46 Auxílio Alimentação	30.000	3.711	122.704
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	0	1.789.263	637
3 - Despesas Correntes Fonte 209 (Estado e Município)	200.000	0	200.000
3.3.90	100.000	0	100.000
3.3.90	100.000	0	100.000
Retenção Ministério dos Esportes	0	148.450	0

Fontes: SIAFI 2011 e 2012

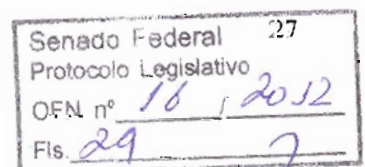
Não houve contingenciamento do crédito disponibilizado para execução. Em 2011 a APO foi autorizada a executar 100% dos recursos provindos do Contrato de Rateio.

Os valores recebidos serviram para custear as despesas de estruturação da Autarquia, de pessoal, diárias e passagens para os servidores, objetivando assegurar a presença em todas as reuniões programadas para tratar dos assuntos ligados à realização dos Jogos Olímpicos.

Com a aprovação do orçamento do Consórcio por parte do Conselho Público Olímpico, procedeu-se à sua internalização de forma detalhada no SIAFI. A APO executou os recursos financeiros arrecadados por meio de empenhos, configurando-se superávit financeiro para 2012, apurado em balanço patrimonial.

Para tanto foi necessária alteração do Plano de Contas da União, com a criação de modalidades de aplicação e elementos de despesas, bem como suas variantes, específicos para a Autarquia. Da mesma forma foi criada funcional programática, conforme orientação da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPOG, gerado pela Secretaria do Tesouro Nacional programa de trabalho reduzido – Ptres.

Visando a economicidade e a racionalidade administrativa, a APO planejou, em seu momento inicial de instalação, a adesão a Atas de Registros de Preços dos Pregões Eletrônicos na aquisição de bens e serviços.



5. DOS RECURSOS HUMANOS

A Lei de criação da APO prevê a existência de quadro de cargos em comissão e de contratação de pessoal temporário. Na fase de estruturação, esta Autarquia contou em 2011 com o seguinte quadro técnico para atender a suas atividades fins e de progressiva instalação:

	NOME DO SERVIDOR	CARGO	SIGLA
1	Marcio Fortes de Almeida	Presidente	CPAPO
2	Elcione Diniz Macedo	Diretor Executivo	CDE
3	Clarice Coppetti	Diretor	CDT
4	Raimundo Célio Augusto Macêdo	Diretor	CDT
5	Dalva Helena de Souza	Superintendente	CSP
6	Homero Gustavo Reginaldo Lima	Superintendente	CSP
7	Magda Oliveira de Myron Cardoso	Superintendente	CSP
8	Ricardo Nagao	Superintendente	CSP
9	Enos Rose	Assessor	CA II
10	Maria Marlene Almeida	Assessor	CA II
11	Paula Sanches	Assessor	CA II
12	Roberval de Jesus Leme Santos	Assessor	CA II
13	Luciana Senra	Supervisor	CSU
14	Maria Jeiza dos Anjos	Supervisor	CSU
15	Mariéden Martins Tosta	Supervisor	CSU
16	Rodrigo Pinto de Almeida	Supervisor	CSU
17	Valter Luiz Ananias de Oliveira	Supervisor	CSU
18	Jorge Lúcio Gonçalves Marques	Assessor	CA I
19	Maria Angélica Gonsalves Corrêa	Assessor	CA I

6. AÇÕES A CUMPRIR NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012

A Autoridade Pública Olímpica continuará no seu processo de estruturação, com a instalação do Conselho Fiscal, das Diretorias de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego e de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção e a conclusão do Regimento Interno.

Estaremos estreitando o relacionamento com os órgãos de controle, como CGU e Tribunais de Contas, bem como com o Ministério Público e a AGU, com para que se desenvolva ação conjunta no sentido da transparência das iniciativas, divulgando o conteúdo das decisões, a sua pertinência, correção, legalidade e, em particular, o estrito controle de gastos até 2016 com a realização dos eventos.

Quantos aos Grupos de trabalho já constituídos, serão aprofundados a análise e acompanhamento dos temas agendados. Relativamente ao GT Comunicações, será elaborada sua pauta de atuação.

A APO seguirá dedicando especial atenção à implementação da Lei nº 12.035/2009, o chamado Ato Olímpico, que consubstancia os compromissos assumidos perante o COI durante o processo de candidatura da Cidade do Rio de Janeiro.

Terá sequência a participação da APO nos eventos oficiais do COI e IPC a partir da previsão dos calendários que foram apresentados por aqueles entes internacionais, como constantes do quadro a seguir.

Calendário dos Eventos Oficiais do COI e IPC com participação da APO

Evento			Data	
Classificação	Edição	Tipo	Início	Término
VICR-COI	9	Revisão da construção da infraestrutura e dos locais de eventos - COI (apenas locais)	30/01/12	01/02/12
PR-COI	5	Revisão do Projeto -COI	06/03/12	07/03/12
COCOM	3	Comissão de Coordenação -COI	19/06/12	21/06/12
OGKM-COI	1	Seminários - a definir		

Em conjunto com as equipes dos Governos federal, estadual e municipal e em resultado de entendimentos com os dirigentes e técnicos do COI que visitarão o Brasil no primeiro trimestre, deverá ser completada até março de 2012 a lista de projetos olímpicos sob responsabilidade desses três níveis e a conclusão da matriz de responsabilidades no que respeita a infraestrutura e instalações. Essa matéria será objeto das reuniões de VICR em janeiro e de Project Review em março.

Avalia-se a possibilidade de envio a Londres, em março, de representantes da APO para atender a convites encaminhados pelas representações diplomática e consular do Reino Unido, com vistas à transmissão de experiência de autoridades governamentais e de responsáveis pela organização das Olimpíadas na estruturação e montagem dos Jogos de 2012. A pauta envolve questões administrativas, orçamentárias, jurídicas e operacionais, no que concerne à concepção e entrega de projetos de obras e serviços, tanto na área de infraestrutura como na construção e operação das instalações.

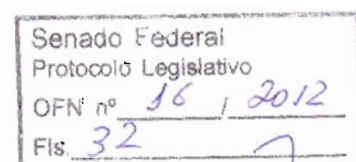
Por outro lado, encontra-se em análise com entidades federais, estaduais e municipais a participação no Programa de Observadores instituído pelo Comitê Olímpico Internacional. Com execução no período dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, o Programa tem por objetivo transferir à Cidade Sede dos Jogos seguintes conhecimento e observação "in loco" de todos os aspectos da execução da Olimpíada e Paralimpíada. O programa é dirigido ao Comitê Organizador e aos parceiros Governamentais.

A APO, dessa maneira, acompanha todas as agendas das Olimpíadas de Londres que tenham ligação com os Jogos de 2016. Cabe assinalar, como exemplo adicional, a definição quanto à possibilidade de montagem da Casa Brasil naquela cidade em 2012, por parte do Governo

federal, Estado e Prefeitura do Rio de Janeiro e Rio 2016, seguindo tradição de edições anteriores dos Jogos Olímpicos. Seu objetivo seria divulgar a imagem do País, em particular a realização das Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro. Nesse sentido, a APO integra Grupo de Trabalho do Governo federal que avalia o tema, com representantes da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (APEX), da Cultura, do Turismo (EMBRATUR) e do Esporte. A APO participa igualmente das reuniões com o Rio 2016 e os demais entes consorciados, através do EGP (Estado) e EOM (Município).

2012 será o ano de consolidação da APO, em termos de fixação de imagem, de realização de ações positivas e da esperada apresentação de resultados que determinaram a sua criação. O objetivo é contribuir para que em 2016 tenhamos Jogos de excelência, em termos de organização, de motivação popular, de construção de legados para o futuro e de afirmação dos valores olímpicos de respeito, amizade, coragem, determinação, inspiração e igualdade.

Estamos certos de que a ação coordenada dos três níveis de governo, juntamente com o Comitê Rio 2016, ensejará que os trigésimos primeiros Jogos Olímpicos em nosso País venham a ser um momento de confraternização de toda a humanidade.



LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....

LEI Nº 12.035, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

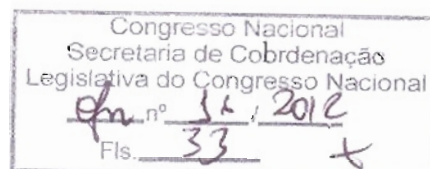
Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional.

Art. 1º Esta Lei institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, denominados Jogos Rio 2016, e estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional.

Art. 2º Ficam dispensadas a concessão e a aposição de visto aos estrangeiros vinculados à realização dos Jogos Rio 2016, considerando-se o passaporte válido, em conjunto com o cartão de identidade e credenciamento olímpicos, documentação suficiente para ingresso no território nacional

§ 1º Aos portadores do cartão de identidade e credenciamento olímpicos será vedado o exercício de qualquer outra função, remunerada ou não, além da ali estabelecida

§ 2º A permanência no território nacional na condição estabelecida neste artigo será restrita ao período compreendido entre 5 de julho e 28 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que formalmente requerido à autoridade competente e por ela aceita, devendo acompanhar o respectivo requerimento manifestação emitida pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.



Art. 3º Aos profissionais estrangeiros que ingressarem no território nacional fora do período previsto no § 2º do art. 2º e com a finalidade específica de atuar na estruturação, na organização, no planejamento e na implementação dos Jogos Rio 2016 será emitida permissão de trabalho isenta da cobrança de qualquer taxa ou demais encargos.

Art. 4º O período de permissão de trabalho concedido variará de acordo com a categoria profissional de cada estrangeiro, bem como com a necessidade e a relevância de sua permanência, devida e expressamente justificadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

Parágrafo único. As permissões mencionadas no caput estarão restritas ao período compreendido entre outubro de 2009 e dezembro de 2016.

Art. 5º O Poder Executivo poderá revisar instrumentos bilaterais e unilaterais, que tenham por objeto a utilização, de forma precária ou não, de bens, de imóveis ou de equipamentos pertencentes à União e a suas autarquias, indispensáveis à realização dos Jogos Rio 2016, assegurada a justa indenização, quando for o caso.

Art. 6º As autoridades federais, no âmbito de suas atribuições legais, deverão atuar no controle, fiscalização e repressão de atos ilícitos que infrinjam os direitos sobre os símbolos relacionados aos Jogos Rio 2016.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão "símbolos relacionados aos Jogos 2016" refere-se a:

I - todos os signos graficamente distintivos, bandeiras, lemas, emblemas e hinos utilizados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI;

II - as denominações "Jogos Olímpicos", "Jogos Paraolímpicos", "Jogos Olímpicos Rio 2016", "Jogos Paraolímpicos Rio 2016", "XXXI Jogos Olímpicos", "Rio 2016", "Rio Olimpíadas", "Rio Olimpíadas 2016", "Rio Paraolimpíadas", "Rio Paraolimpíadas 2016" e demais abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos, em qualquer idioma, inclusive aquelas de domínio eletrônico em sítios da internet;

III - o nome, o emblema, a bandeira, o hino, o lema e as marcas e outros símbolos do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016; e

IV - os mascotes, as marcas, as tochas e outros símbolos relacionados aos XXXI Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos Rio 2016 e Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

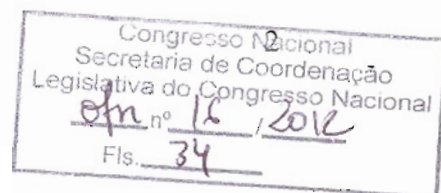
Art. 7º É vedada a utilização de quaisquer dos símbolos relacionados aos Jogos Rio 2016 mencionados no art. 6º para fins comerciais ou não, salvo mediante prévia e expressa autorização do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 ou do COI.

Art. 8º A vedação a que se refere o art. 7º estende-se à utilização de termos e expressões que, apesar de não se enquadrarem no rol de símbolos mencionados nesta Lei, com estes possuam semelhança suficiente para provocar associação indevida de quaisquer produtos e serviços, ou mesmo de alguma empresa, negociação ou evento, com os Jogos Rio 2016 ou com o Movimento Olímpico.

Art. 9º Ficam suspensos, pelo período compreendido entre 5 de julho e 26 de setembro de 2016, os contratos celebrados para utilização de espaços publicitários em aeroportos ou em áreas federais de interesse dos Jogos Rio 2016, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os futuros instrumentos contratuais, oriundos de processos licitatórios ou não, com o mesmo objeto referido no caput, deverão conter cláusula prevendo a suspensão nele referida.

Art. 10. A suspensão mencionada no art. 9º está condicionada a requerimento do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com



faculdade de opção de exclusividade na utilização dos referidos espaços publicitários, a preços equivalentes àqueles praticados em 2008, devidamente corrigidos monetariamente.

Parágrafo único. A prerrogativa de adquirir os referidos espaços publicitários constante do caput poderá ser transferida pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 a quaisquer empresas ou entidades constantes do rol de patrocinadores e colaboradores oficiais do COI e do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

Art. 11. Serão aplicadas, sem reservas, aos Jogos Rio 2016 todas as disposições contidas no Código da Agência Mundial Anti-Doping - WADA, bem como nas leis e demais regras de antidoping ditadas pela WADA e pelos Comitês Olímpico e Paraolímpico Internacionais vigentes à época das competições.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as normas mencionadas no caput e a legislação antidoping em vigor no território nacional, deverão as primeiras prevalecer sobre esta última, específica e tão somente para questões relacionadas aos Jogos Rio 2016.

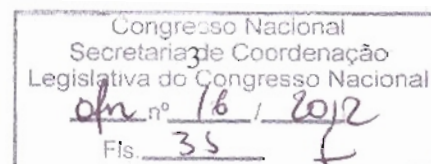
Art. 12. O Governo Federal, observadas a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as responsabilidades definidas em instrumento próprio, promoverá a disponibilização para a realização dos Jogos Rio 2016, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a:

- I - segurança;
- II - saúde e serviços médicos,
- III - vigilância sanitária; e
- IV - alfândega e imigração.

Art. 13. Fica assegurada a disponibilização de todo o espectro de frequência de radiodifusão e de sinais necessário à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, garantindo sua alocação, gerenciamento e controle durante o período compreendido entre 5 de julho e 25 de setembro de 2016.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput será assegurada às seguintes instituições e pessoas físicas:

- I - Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016;
- II - Comitê Olímpico Internacional;
- III - Comitê Paraolímpico Internacional;
- IV - federações desportivas internacionais;
- V - Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI - Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VII - comitês olímpicos e paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VIII - comitês organizadores de outras nacionalidades;
- IX - entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico ou paraolímpico;
- X - mídia e imprensa credenciadas para os Jogos Rio 2016, inclusive transmissores de rádio e de televisão;



XI - patrocinadores e demais parceiros dos Jogos Rio 2016;

XII - fornecedores de serviços e produtos destinados à organização e à realização dos Jogos Rio 2016, e

XIII - atletas credenciados para os Jogos Rio 2016.

§ 2º Exclusivamente durante o período a que se refere o caput e para a finalidade de organização e realização dos Jogos Rio 2016, o uso de radiofrequências pelas entidades e pessoas físicas enumeradas no § 1º será isento do pagamento de preços públicos e taxas ordinariamente devidos.

§ 3º A disponibilização de radiofrequência prevista no caput não incluíra as faixas de uso militar e aeronáutico.

Art. 14. O Poder Executivo editará as normas complementares que se façam necessárias para a realização dos Jogos Rio 2016, inclusive no que se refere:

I - aos serviços públicos de competência federal; e

II - à adoção de ações afirmativas para garantir a reprodução da diversidade étnica brasileira nas diversas atividades relacionadas aos Jogos Rio 2016

Art. 15. Fica autorizada a destinação de recursos para cobrir eventuais défices operacionais do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, a partir da data de sua criação, desde que atenda às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os Ministérios do Esporte, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda serão ouvidos, previamente, diante de cada solicitação de destinação de recursos ao Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

.....

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.396, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

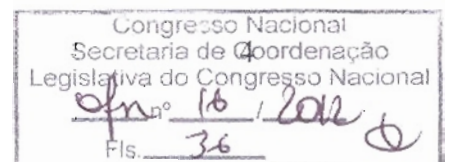
Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica – APO.

Art. 1º Ficam ratificados, na forma do Anexo, os termos do Protocolo de Intenções celebrado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro para criação de consórcio público, sob a forma de autarquia em regime especial, denominado Autoridade Pública Olímpica – APO.

Art. 2º O Presidente da APO somente perderá o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação penal transitada em julgado; ou



III – decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nas legislações penal e relativa à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato do Presidente da APO a inobservância dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa, apurada na forma do inciso III do caput deste artigo.

Art. 3º As atas das reuniões do Conselho Público Olímpico serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa dos entes consorciados ou no sítio da APO na rede mundial de computadores, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação

Art. 4º Não se aplica ao Protocolo de Intenções referido no art. 1º desta Lei o disposto no inciso VIII e no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 5º A APO manterá estrutura interna própria de auditoria, controladoria e correição.

Art. 6º A APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º O Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO.

Considerando que em 2 de outubro de 2009, a cidade do Rio de Janeiro foi escolhida para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, após vencer processo eleitoral do Comitê Olímpico Internacional;

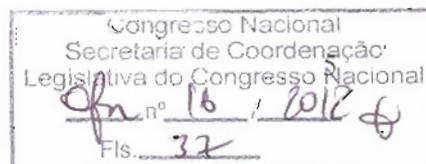
Considerando que a referida eleição decorreu dos esforços conjuntos do Governo Federal, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, dos esportistas, das entidades desportivas nacionais e da sociedade civil, tendo a candidatura brasileira apresentado as inúmeras garantias exigidas para sediar os eventos;

Considerando que, entre as garantias apresentadas, consta a criação de ente que integre os esforços dos governos federal, estadual e municipal para a viabilização dos serviços públicos e da infraestrutura necessários à organização e à realização dos referidos Jogos;

Considerando que a entidade federativa, na forma de consórcio público, denominada Autoridade Pública Olímpica - APO será a instituição responsável pela aprovação e monitoramento das obras e dos serviços que compõem a Carteira de Projetos Olímpicos;

Resolvem os representantes legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro subscrever o presente protocolo de intenções, composto pelas disposições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO



O consórcio público previsto neste protocolo de intenções será denominado AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO e regido conforme o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENTES CONSORCIADOS

Subscvem o presente instrumento de cooperação e de associação, visando a constituição futura do contrato de consórcio público interfederativo, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO:

I - o Município do Rio de Janeiro ("Município"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.709.449/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito;

II - o Estado do Rio de Janeiro ("Estado"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.600/0001-71, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Governador;

III - a União ("União"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.961.362/0001-74, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Presidente da República.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste protocolo de intenções, serão observadas as seguintes definições:

I - Jogos - Edição dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, que serão realizados na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016;

II - COI - Comitê Olímpico Internacional, entidade internacional de administração dos esportes olímpicos, com sede em Lausanne, na Suíça, proprietária dos direitos sobre os Jogos Olímpicos;

III - COMITÉ RIO 2016 - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, entidade privada sem fins lucrativos reconhecida pelo COI, criada com o fim específico de realizar a organização dos Jogos

IV - Matriz de Responsabilidades - documento vinculante que estipula as obrigações de cada um dos seus signatários para com a organização e realização dos Jogos;

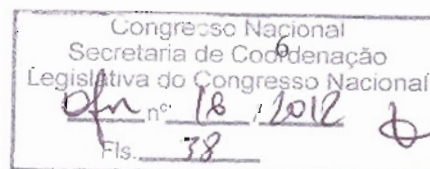
V - Consórcio Público - pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

VI - Contrato de Rateio - contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VII - Carteira de Projetos Olímpicos - conjunto de obras e serviços selecionados pela APO como essenciais à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

A APO tem por objetivo coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o COI para esses fins e, notadamente:



I - a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos, incluindo a representação dos entes consorciados perante órgãos ou entidades da administração, direta ou indireta, e outros entes da Federação nos assuntos pertinentes ao seu objeto;

II - o monitoramento da execução das obras e serviços referentes aos Projetos Olímpicos;

III - a consolidação do planejamento integrado das obras e serviços necessários aos Jogos, incluindo os cronogramas físico e financeiro e as fontes de financiamento;

IV - o relacionamento, em conjunto com os próprios entes consorciados, com o COMITÊ RIO 2016 e demais entidades esportivas, nacionais e internacionais, responsáveis por modalidades olímpicas e paraolímpicas nos assuntos relacionados à organização e realização dos Jogos,

V - o planejamento referente ao uso do legado dos Jogos, com proposição de soluções sustentáveis sob os aspectos econômico, social e ambiental;

VI - a elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades junto aos consorciados e ao COMITÊ RIO 2016, visando definir obrigações das partes para a realização dos eventos, face as obrigações assumidas perante o COI;

VII - a homologação prévia dos termos de referência, projetos básicos e executivos relativos à preparação e realização dos Jogos com a estrita finalidade de verificar se atendem aos compromissos assumidos junto ao COI, a serem contratados pelos entes consorciados, inclusive por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos casos de utilização do regime diferenciado de licitações e contratos para as obras e serviços, estabelecido em lei federal;

VIII - a interlocução, nos casos de impasses relacionados à execução de obras, com órgãos de controle, de licenciamento ambiental e demais órgãos envolvidos.

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seu objetivo e de suas finalidades, poderá a APO exercer as seguintes atividades:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas;

II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;

III - excepcionalmente, contratar, manter ou executar obras e serviços referentes à Carteira de Projetos Olímpicos, mediante convênio com os entes consorciados, nos casos previstos no parágrafo segundo, inclusive por meio do regime diferenciado de licitações e contratos para as obras e serviços, estabelecido em lei federal;

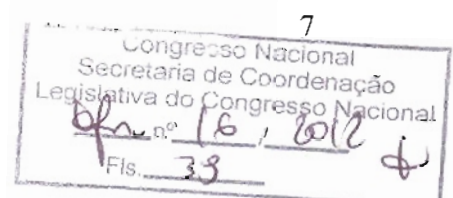
IV - decidir sobre a transferência da responsabilidade sobre projetos integrantes da Carteira de Projetos Olímpicos que forem justificadamente comprovados como de elevado risco de não entrega pelo ente consorciado no prazo necessário à realização dos Jogos;

V - adquirir e administrar bens, móveis e imóveis;

VI - atuar na proteção da propriedade intelectual e das marcas relacionadas aos Jogos, utilizando-se dos meios jurídicos adequados;

VII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de seus objetivos e finalidades, desde que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

Parágrafo segundo - Em caráter excepcional, poderá a APO, por decisão unânime do Conselho Público Olímpico, assumir o planejamento e a execução de obras ou de serviços sob a responsabilidade dos órgãos e das



entidades da administração direta ou indireta dos entes consorciados, desde que a medida se justifique para a adimplência das obrigações contraídas perante o COI para a realização dos Jogos.

Parágrafo terceiro - Para a consecução do disposto no parágrafo segundo, a APO sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios em curso, contratos ou instrumentos congêneres, permanecendo o ente originariamente competente responsável pelo ressarcimento dos custos incorridos.

Parágrafo quarto - A APO poderá realizar novas licitações, contratações ou celebração de convênios para a execução das obras e serviços previstos no parágrafo segundo, caso seja imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas perante o COI.

Parágrafo quinto - No caso da transferência de responsabilidade de obras e serviços na forma do parágrafo segundo, o respectivo ente consorciado ficará obrigado ao ressarcimento à APO de todos os prejuízos causados, tais como custos de execução das obras e operação de serviços, multas rescisórias e encargos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS ASSUMIDAS

Na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta, a União, observado o devido processo legal, com fundamento no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição, poderá reter quotas dos respectivos fundos de participação dos demais entes consorciados até o pagamento do crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARTEIRA DE PROJETOS OLÍMPICOS.

A APO deverá dar transparência aos critérios de seleção dos projetos que integrarão a Carteira de Projetos Olímpicos, priorizando o atendimento das exigências gerais estabelecidas pelo COI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEDE DA APO

A APO terá sede e foro no Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A APO poderá manter escritório de representação na cidade de Brasília, Distrito Federal, ou, excepcionalmente, em qualquer localidade relacionada à preparação e realização dos Jogos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A APO terá como área de atuação o Estado do Rio de Janeiro.

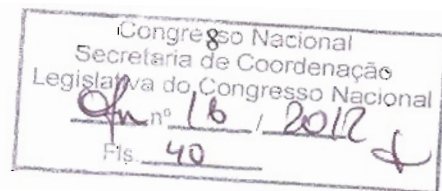
Parágrafo único - Excepcionalmente, a APO poderá atuar em outros Estados, no Distrito Federal e Municípios da Federação, com vistas à preparação e realização dos Jogos.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA JURÍDICA

A APO terá a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta de cada um dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

São órgãos da APO:



I - o Conselho Público Olímpico;

II - a Presidência;

III - o Conselho de Governança;

IV - o Conselho Fiscal;

V - a Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os estatutos da APO definirão a estrutura dos órgãos referidos nesta cláusula e poderão criar outros órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

A APO terá como instância máxima o Conselho Público Olímpico, órgão de natureza colegiada e permanente, constituído pelos Chefes dos Poderes Executivos da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, ou por representantes por eles designados, cada um com direito a um voto.

Parágrafo primeiro - O Conselho Público Olímpico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou dos demais membros.

Parágrafo segundo - As reuniões do Conselho Público Olímpico serão instaladas com a presença dos representantes dos três entes consorciados, e suas decisões serão tomadas por unanimidade, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda

Parágrafo terceiro - A aprovação e modificação dos estatutos da APO dar-se-ão por deliberação do Conselho Público Olímpico, na forma do parágrafo segundo, especialmente convocado para este fim.

Parágrafo quarto - O Conselho Público Olímpico será presidido pelo representante da União, conforme disposto em lei.

Parágrafo quinto - Compete ao Conselho Público Olímpico:

I - aprovar e modificar os estatutos da APO;

II - aprovar a proposta de orçamento da APO;

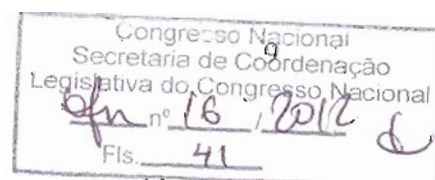
III - aprovar a Carteira de Projetos Olímpicos;

IV - nomear os membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal;

V - decidir sobre o disposto no inciso IV do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo da Cláusula Quarta; e

VI - aprovar a Matriz de Responsabilidades.

Parágrafo sexto - O disposto no inciso III do parágrafo quinto não dispensa as homologações prévias previstas no inciso VII da Cláusula Quarta e, observada a legislação vigente:



I - a necessidade de previsão orçamentária, aprovada pelo legislativo de cada ente, relativa às despesas com a infraestrutura e serviços acordados; e

II - a adoção das medidas necessárias, no âmbito da responsabilidade de cada ente, para a contratação de operações de crédito ou de outras fontes de recursos.

Parágrafo sétimo - A decisão a que se refere o inciso V do parágrafo quinto deverá ser precedida da adoção, por parte da APO, de medidas preventivas, tais como a indicação ao ente consorciado dos projetos com elevado risco de inexecução no prazo acordado, bem como sugestão de soluções alternativas que podem ser adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESIDÊNCIA E DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA APO

O Presidente da APO será escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e cumprirá mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro - O cargo de Presidente da APO deverá ser ocupado por cidadão de reputação ilibada e elevado conceito no campo de especialidade do cargo.

Parágrafo segundo - Incumbe ao Presidente a representação legal da APO, bem como a coordenação e superintendência de suas atividades, na forma disposta nos estatutos.

Parágrafo terceiro - As atribuições de representação legal da APO poderão ser delegadas ao Diretor Executivo, no todo ou em parte, por ato específico do Presidente, cuja eficácia dependerá de publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSELHO DE GOVERNANÇA

O Conselho de Governança é órgão permanente de assessoramento do Conselho Público Olímpico, de natureza colegiada.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Governança é composto pelos seguintes membros:

I - o Presidente da APO, que o presidirá;

II - o Diretor Executivo;

III - três representantes do Governo Federal, indicados pelo Presidente da APO,

IV - um representante da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, indicado por seu Prefeito;

V - um representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, indicado por seu Governador;

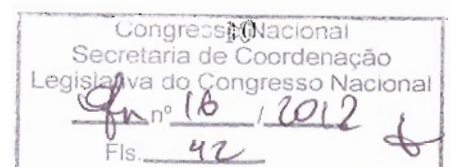
VI - um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Público Olímpico;

VII - um representante do COMITÊ RIO 2016 por ele indicado.

Parágrafo segundo - As decisões emanadas do Conselho de Governança serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo terceiro - O Presidente do Conselho de Governança votará apenas nos casos em que houver empate.

Parágrafo quarto - Compete ao Conselho de Governança:



I - opinar, antes de seu encaminhamento ao Conselho Público Olímpico, sobre:

a) as diretrizes fundamentais de organização administrativa da APO;

b) o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário da APO;

II - apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - O Conselho de Governança poderá convidar representantes das áreas de interesse dos Jogos para expor sobre situações específicas sempre que julgar conveniente.

Parágrafo sexto - Os membros do Conselho de Governança, exceto o Diretor Executivo, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função, receberão o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), devido somente nos meses em que ocorrer reunião do colegiado.

Parágrafo sétimo - A forma de convocação das reuniões, bem como o funcionamento do Conselho de Governança serão previstos nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, de caráter permanente e colegiado, é o organismo de fiscalização econômico-financeira da APO e compõem-se de três membros indicados pelo Presidente da APO e eleitos pelo Conselho Público Olímpico.

Parágrafo primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos dirigentes da APO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua avaliação;

III - opinar sobre as propostas a serem submetidas ao Conselho Público Olímpico e à Diretoria Executiva, relativas a matérias orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

IV - exercer as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos estatutos.

Parágrafo segundo - A forma de convocação das reuniões, bem como o funcionamento do Conselho Fiscal serão previstos nos estatutos.

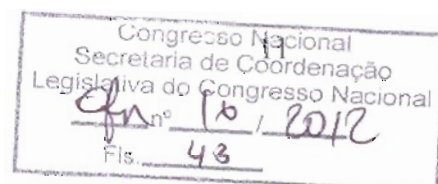
Parágrafo terceiro - A APO estará sujeita às normas e procedimentos de controle externo da administração pública, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo quarto - Os estatutos disporão acerca dos mecanismos internos de auditoria, controladoria e correição.

Parágrafo quinto - Os membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, receberão o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), devido somente nos meses em que ocorrer reunião do colegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Executivo e quatro diretores.



Parágrafo primeiro - O Diretor Executivo e os demais diretores serão indicados e nomeados pelo Presidente da APO, cabendo ao primeiro a direção do órgão.

Parágrafo segundo - Compete à Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Público Olímpico as diretrizes fundamentais de organização administrativa da APO;

II - submeter ao Conselho Público Olímpico o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário da APO;

III - apresentar ao Conselho Público Olímpico a proposta de Carteira de Projetos Olímpicos;

IV - submeter ao Conselho Público Olímpico relatórios sobre casos em que estejam ocorrendo situações excepcionais que possam comprometer o cumprimento dos cronogramas, orçamentos, qualidade das entregas, entre outros;

V - aprovar o percentual máximo de cargos e funções, previstos no Anexo I, a serem providos durante o exercício seguinte, em conformidade com a demanda de trabalho e o estágio de organização dos Jogos, bem como os critérios e requisitos para sua ocupação;

VI - aprovar o regimento interno, o regulamento de pessoal e o código de conduta do quadro de pessoal da APO;

VII - publicar, em meio oficial, a estrutura regimental e o quadro demonstrativo de cargos e funções da APO;

VIII - divulgar, no início de cada exercício, os nomes dos ocupantes dos cargos e funções na estrutura da APO, por meio da imprensa oficial e do sítio do consórcio na rede mundial de computadores - internet;

IX - administrar a APO, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho Público Olímpico;

X - submeter ao Conselho Público Olímpico as propostas de plano plurianual e de orçamento anual da APO;

XI - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

XII - exercer a gestão patrimonial;

XIII - cooperar e interagir com o COMITÊ RIO 2016;

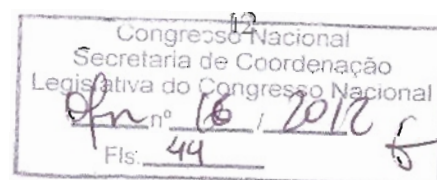
XIV - tomar todas as providências que repute necessárias ao bom funcionamento da APO;

XV - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XVI - delegar poderes a diretores e servidores para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XVII - aprovar a alienação ou a oneração de bens da APO;

XVIII - praticar outros atos que lhe tenham sido delegados pelas instâncias superiores da APO;



XIX - decidir sobre outros temas de gestão e administração destinados a preservar e cumprir a missão institucional da APO.

Parágrafo terceiro - Os estatutos detalharão as funções e atribuições do Diretor Executivo e dos demais diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A contratação de pessoal pela APO se dará por tempo determinado, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição, sendo o recrutamento sujeito a prévia aprovação em processo seletivo simplificado, conforme o regime da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo primeiro - Para consecução de seu objetivo e de suas finalidades, fica a APO equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 1993, com vistas a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

Parágrafo segundo - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível à preparação e realização dos Jogos.

Parágrafo terceiro - As contratações dispostas no caput serão realizadas pelo prazo de até três anos, admitidas sucessivas prorrogações do contrato, desde que o prazo total não ultrapasse a data de extinção prevista para a APO.

Parágrafo quarto - Não se aplicam à APO os prazos a que alude o art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo quinto - O nome dos contratados por tempo determinado e a denominação dos respectivos cargos temporários serão divulgados na imprensa oficial e no sítio da APO na rede mundial de computadores - internet.

Parágrafo sexto - A APO poderá, ainda, exercer suas atividades com pessoal cedido de órgãos e entidades da administração pública federal e dos demais entes federados.

Parágrafo sétimo - A APO poderá requisitar servidores dos entes consorciados para nela terem exercício, não podendo exceder a vinte por cento de seu quantitativo total de servidores.

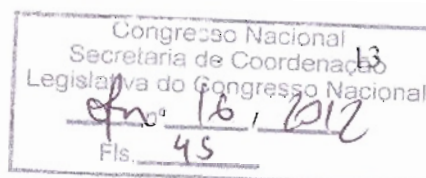
Parágrafo oitavo - A Diretoria Executiva decidirá sobre a conveniência e oportunidade acerca do momento para a realização do processo seletivo simplificado e da quantidade de pessoal a ser contratado em cada exercício financeiro.

Parágrafo nono - A Diretoria Executiva apreciará e aprovará a proposta de contratação temporária a cada exercício, considerando os perfis e quantitativos e sua adequação às necessidades da APO e aos limites orçamentários definidos para as despesas com pessoal temporário.

Parágrafo décimo - A remuneração dos profissionais contratados deverá observar os valores fixados na administração pública federal para cargos com atribuições semelhantes ou considerar valores de mercado, caso não haja referência na administração pública.

Parágrafo décimo primeiro - Os contratados pela APO, na forma do caput desta Cláusula, são segurados obrigatórios da Previdência Social, como beneficiários do Regime Geral de Previdência Social disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS



Ficam criados, para exercício exclusivo na APO, os cargos Comissionados de Presidente da APO - CPAPO, de Diretor Executivo - CDE, de Diretor Técnico - CDT, de Superintendente - CSP, de Supervisor - CSU e de Assessoria - CA, e as Funções Técnicas - FT, constantes do Anexo I.

Parágrafo primeiro - A remuneração dos cargos e funções é definida no Anexo II.

Parágrafo segundo - Os ocupantes dos cargos e funções previstos no **caput** desta Cláusula serão segurados obrigatórios da Previdência Social, como beneficiários do Regime Geral de Previdência Social disposto na Lei nº 8.213, de 1991, ressalvado o caso de servidores estatutários eventualmente cedidos ou requisitados.

Parágrafo terceiro - Os cargos comissionados de Diretor, de Superintendente, de Supervisor e de Assessoria são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da APO, até o limite fixado no orçamento anual da APO.

Parágrafo quarto - O cargo de Diretor Executivo deverá ser ocupado por cidadão de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo, devendo ser escolhido e nomeado pelo Presidente da APO.

Parágrafo quinto - O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido nos cargos a que se refere o **caput** desta Cláusula poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, observado o limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição.

I - do cargo comissionado, do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego; ou

II - a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de quarenta por cento do respectivo cargo em comissão.

Parágrafo sexto - As FT são de ocupação privativa de servidores cedidos ou requisitados de órgãos e entidades da administração pública federal e dos demais entes federados.

Parágrafo sétimo - O servidor designado para ocupar FT perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

Parágrafo oitavo - A Diretoria Executiva deverá divulgar anualmente o percentual máximo de cargos e funções a serem ocupados durante o exercício seguinte, em conformidade com a demanda de trabalho e o estágio de organização dos Jogos.

Parágrafo nono - Ato do Diretor-Executivo da APO divulgará, no início de cada exercício, o nome dos ocupantes dos cargos e funções na estrutura da APO, por meio da imprensa oficial e do sítio do consórcio na rede mundial de computadores - internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

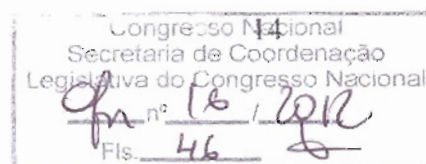
A execução das receitas e das despesas da APO obedecerá às normas de direito financeiro dos entes consorciados aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio da APO na rede mundial de computadores - internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações da APO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS COM OS CONSORCIADOS



A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos à APO quando houver assumido a obrigação de transferi-los por meio de contrato de rateio.

Parágrafo primeiro - As despesas da APO serão custeadas pelos três entes consorciados, conforme contrato de rateio a ser estabelecido.

Parágrafo segundo - O contrato de rateio deverá considerar o ressarcimento dos custos de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo terceiro - Caso não haja o pagamento da parte devida no contrato de rateio pelo ente consorciado, a União, com fundamento no art. 160, parágrafo único, da Constituição, poderá reter quotas dos respectivos fundos de participação dos demais entes consorciados até o adimplemento do respectivo crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONVÊNIOS

A APO fica autorizada a celebrar convênios, protocolos, termos de cooperação ou outros tipos de avenças convencionais com entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de atividades institucionais ou de cooperação compatíveis com suas finalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECESSO

A retirada de ente consorciado da APO antes da extinção dependerá de lei específica.

Parágrafo único - Os bens destinados à APO pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão do Conselho Público Olímpico tomada com o voto de, pelo menos, dois entes consorciados; e
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas a serem assumidas por meio de contrato de rateio, nos termos do planejamento anual ou plurianual da APO;

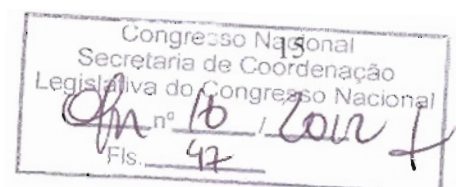
II - a subscrição de protocolo de intenções para a constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria do Conselho Público Olímpico, assemelhadas ou incompatíveis; e

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada da maioria dos membros do Conselho Público Olímpico.

Parágrafo primeiro - A exclusão prevista no inciso I ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo segundo - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo terceiro - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da maioria dos membros do Conselho Público Olímpico.



Parágrafo quarto - O procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, será aplicado subsidiariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A APO será extinta em 31 de dezembro de 2018 ou, antes, por decisão unânime dos membros do Conselho Público Olímpico.

Parágrafo primeiro - O Conselho Público Olímpico, por decisão unânime, poderá alterar o prazo de duração da APO, prorrogando-o por, no máximo, dois anos.

Parágrafo segundo - Até seis meses antes da extinção da APO, o Conselho Público Olímpico decidirá sobre a responsabilidade de cada ente pelas obrigações remanescentes do consórcio.

Parágrafo terceiro - Até que haja a decisão de que trata o parágrafo segundo, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou daqueles que deram causa à obrigação.

Parágrafo quarto. Com a extinção da APO, o pessoal cedido ou requisitado retornará aos seus órgãos de origem, e os contratos de trabalho de pessoal serão automaticamente extintos.

Parágrafo quinto - Na destinação do legado dos Jogos poderá a APO, mediante decisão de seu Conselho de Governança, transferir, doar ou destinar seus bens a qualquer órgão ou entidade que integre a administração de ente da Federação consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA APO

A alteração do contrato que institui a APO dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Público Olímpico, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

A APO será regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

Parágrafo único - Em caso de omissão das normas referidas no **caput**, aplicam-se à APO, no que couberem, as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, relativas às associações civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS PRINCÍPIOS

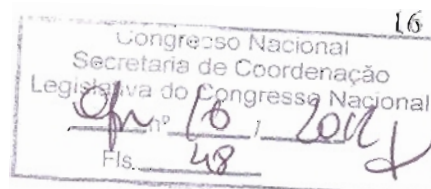
Aplicam-se à APO os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e, em especial:

I - o respeito à autonomia dos entes federados consorciados, de modo que o ingresso ou a retirada da APO dependem apenas da vontade de cada um dos entes consorciados, sendo vedado que lhe sejam atribuídos incentivos para ingresso;

II - a solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, omissivo ou comissivo, que venha a prejudicar a boa execução e realização dos Jogos;

III - a transparência, permitindo o acesso de cada um dos entes consorciados a qualquer reunião ou documento;

IV - a eficiência, permitindo que todas as decisões tomadas pela APO sejam explícita e previamente fundamentadas e que demonstrem sua viabilidade e economicidade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar integralmente por meio de lei.

Parágrafo único - Após a ratificação mediante lei de cada um dos entes consorciados, o presente protocolo converter-se-á automaticamente em contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Não haverá gestão associada de serviços públicos e não serão concedidos, permitidos ou autorizados serviços públicos pela APO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - A publicação do protocolo de intenções poderá ser feita de forma resumida desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que poderá ser obtido seu texto integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Os entes da Federação consorciados devem dar preferência à resolução de conflitos por mecanismos consensuais, tais como a conciliação e a mediação, na forma a ser definida nos estatutos da APO.

E por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente protocolo de intenções, em três vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

ANEXO I

QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

CARGOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA - PRESIDENTE E CDE	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
CPAPO	1
CDE	1
CARGOS DE DIREÇÃO TÉCNICA - CDT	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
CDT	04
CARGOS DE SUPERINTENDÊNCIA - CSP	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
CSP	15

Congresso Nacional 17
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
OPM nº 16, 2012
Fls. 43

CARGOS DE SUPERVISÃO - CSU	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
CSU	30
CARGOS DE ASSESSORIA - CA	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
CA I	20
CA II	20
CARGOS DE FUNÇÃO TÉCNICA GRATIFICADA - FT	
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
FT I	30
FT II	30
FT III	30

.....

LEI Nº 5949, DE 13 DE ABRIL DE 2011 (Lei Estadual-RJ)

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado e o Município do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada integralmente a nova redação do Protocolo de Intenções, que tem por finalidade constituir consórcio público que objetiva planejar e coordenar a atuação dos três entes federados na preparação e realização dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016, em anexo, em obediência ao mandamento inscrito na cláusula vigésima oitava desse instrumento.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, na qualidade de consorciado, encaminhará semestralmente a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, relatório consubstanciado contendo informações sobre os investimentos realizados, as obras executadas e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do Protocolo de Intenções.

Art. 2º A publicidade dos atos referentes ao Protocolo de Intenções celebrado entre a União e os entes consorciados serão disponibilizados na página eletrônica oficial do Governo do Estado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 5765 de 29 de junho de 2010.

.....

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Of. nº 101
Fls. 50

LEI N.º 5.260, DE 13 DE ABRIL DE 2011 (Lei Municipal-RJ)

Autoriza o Município do Rio de Janeiro, por meio do Poder Executivo, a integrar, na forma de Consórcio Público de Regime Especial, a Autoridade Pública Olímpica – APO, ratifica o respectivo Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município do Rio de Janeiro, através do Poder Executivo, autorizado a integrar, na forma de consórcio público de regime especial, a Autoridade Pública Olímpica–APO.

Art. 2º Fica ratificado o Protocolo de Intenções assinado pela União Federal, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, constante do Anexo desta Lei, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da cláusula vigésima oitava desse instrumento, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º A Empresa Rio-2016 -E-RIO 2016 passa a denominar-se Empresa Olímpica Municipal." (Nova Redação dada pela Lei nº 5.272, de 7 de junho de 2011)

Art. 4º Considerando o disposto no § 1º, do art. 14. e no art. 15, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, e no art. 18 da Constituição Federal, ficam estabelecidos os seguintes princípios no que se refere à aplicação, neste Município, do Protocolo de Intenções constante no Anexo desta Lei:

I - o Município não poderá delegar a sua autoridade legal à APO para a execução de suas funções legais ou constitucionais;

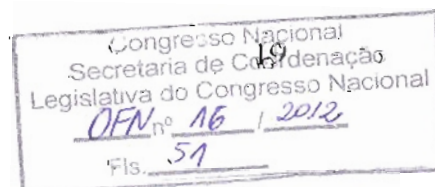
II - compete somente ao Município a definição do uso, após a realização dos Jogos Rio 2016, dos equipamentos e obras de sua responsabilidade;

III - fica vedado ao Município a delegação à APO da execução de quaisquer obras ou serviços de sua responsabilidade, a não ser com prévia autorização legislativa da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

IV - o Município não poderá ser representado pela APO em contatos com entidades, pessoas físicas ou jurídicas ou órgãos de caráter nacional ou internacional

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 5.229, de 25 de novembro de 2010.



DECRETO Nº 7.560, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.

~~Art. 2º A APO, autarquia em regime especial constituída sob a forma de consórcio público pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, é dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, e fica, no âmbito federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.~~

~~§ 1º Cabe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, prestar à APO o apoio técnico, administrativo e financeiro de despesas imprescindíveis ao seu funcionamento até 31 de dezembro de 2011.~~

Art. 2º A APO, autarquia em regime especial constituída sob a forma de consórcio público pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, é dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, e fica, no âmbito federal, vinculada ao Ministério do Esporte. (Redação dada pelo Decreto nº 7.615, de 2011)

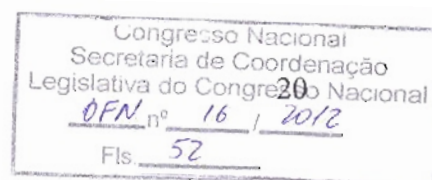
DECRETO Nº 7.615, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o art. 2º do Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A APO, autarquia em regime especial constituída sob a forma de consórcio público pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, é dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, e fica, no âmbito federal, vinculada ao Ministério do Esporte.

§ 1º Cabe ao Ministério do Esporte, no âmbito de suas atribuições, prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro de despesas imprescindíveis ao seu funcionamento até 31 de dezembro de 2011.



SF – 23-2-2012

14 horas



A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Ofício nº 09/PRESI-APO, de 2012, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades desenvolvidas pela Autoridade Pública Olímpica (APO), no 2º semestre de 2011.

O expediente foi autuado da seguinte forma:

- Ofício nº 16/2012-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e será publicado no Diário do Senado Federal de 24 de fevereiro do corrente.

Ofício “S” nº 3, de 2012, que vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).



2

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1,
de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte
calendário de tramitação do Ofício nº 16, de
2012-CN:

Leitura: 23-2-2012

- até 28/2 prazo para publicação e
distribuição dos avulsos da
matéria;
- até 14/3 prazo para apresentação de
relatório;
- até 21/3 prazo para apresentação de
emendas ao relatório; e
- até 28/3 prazo para apresentação,
publicação, distribuição e votação
do relatório e encaminhamento do
parecer da CMO à Mesa do
Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos
Deputados.



Ofício nº 76 (CN)

Brasília, em 27 de fevereiro de 2012.

Sec.-Geral da Mesa SENADO 27/Fev/2012 - 16:32
Ponto: 1702X
Ass.:
Origem: CN

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Ofícios nº 16, de 2012-CN e "S" nº 3, de 2012.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência recebeu da Autoridade Pública Olímpica (APO), o Ofício nº 9/PRESI-APO, de 2012, na origem, que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades desenvolvidas pela APO, no 2º semestre de 2011.

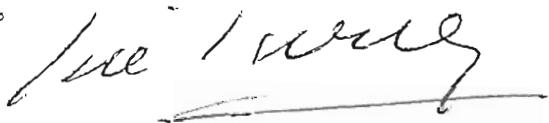
O expediente foi autuado da seguinte forma:

- Ofício nº 16/2012-CN, publicado no Diário do Senado Federal de 24 de fevereiro do corrente ano, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

- Ofício "S" nº 3, de 2012, que vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência calendário para a tramitação do Ofício nº 16/2012-CN.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

A P O
Autoridade Pública Olímpica

De ordem, cópia ao
Relator OFN 16/2012,
Deputado Bernardo Monteiro
Em 16/05/12

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2012

Ofício nº /2012/PRESI-APO

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PAULO PIMENTA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: Alteração do Relatório de Atividades da APO: 2º semestre de 2011

Senhor Deputado,

1. A Lei nº 12.396, de 21/03/2011, que criou o Consórcio público denominado Autoridade Pública Olímpica – APO, sob a forma de autarquia em regime especial, dispõe em seu artigo 6º:

“A APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paralímpico Internacional.”

2. Após cumprimento da exigência em 09/02/2012, por meio do Ofício nº 09/2012/PRESI-APO, o Colegiado Fiscal da Autarquia, ao analisar o Relatório de Atividades, solicitou que a tabela de execução orçamentária apresentasse um detalhamento maior, haja vista o ineditismo da forma de execução dos recursos orçamentários e financeiros deste primeiro consórcio interfederativo do País.

3. Assim, efetivadas as alterações solicitadas, encaminho a Vossa Excelência, em substituição, a tabela constante às fls. 27 do referido Relatório de Atividades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente



A P O
Autoridade Pública Olímpica

ORÇAMENTO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

Execução Orçamentária e Financeira do Exercício de 2011

NATUREZA DO GASTO	RECEITAS			DESPESAS		RESTOS A PAGAR (3)	SALDO DO EXERCÍCIO (4)
	CONTRATO DE RATEIO	ORÇAMENTÁRIA	FINANCEIRA	EMPENHADA	LIQUIDADADA E PAGA		
				(1)	(2)		
3.1.90.11	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.503.342,40	296.657,60		296.657,60
3.1.90.16	1.670.000,00	1.670.000,00	1.670.000,00	470.000,00			1.200.000,00
3.1.90.96	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.500.000,00			-1.200.000,00
Subtotal A	6.770.000,00	6.770.000,00	6.770.000,00	6.473.342,40	296.657,60	6.176.684,80	296.657,60
3.3.90.14	500.000,00	500.000,00	500.000,00	100.000,00			400.000,00
3.3.90.30	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00			500.000,00
3.3.90.33	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00			-500.000,00
3.3.90.34	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00			200.000,00
3.3.90.36	100.000,00	100.000,00	100.000,00	203.600,00			-103.600,00
3.3.90.39	12.200.000,00	12.200.000,00	12.081.550,00	4.609.900,00			7.590.100,00
3.3.90.46	30.000,00	30.000,00	30.000,00	3.648,00			26.352,00
3.3.90.14				400.000,00			-400.000,00
3.3.90.93				1.789.262,95	106.910,95	1.682.352,00	-1.789.262,95
Subtotal B	14.030.000,00	14.030.000,00	13.911.550,00	8.106.410,95	106.910,95	7.999.500,00	5.923.589,05
Subtotais (A+B)	20.800.000,00	20.800.000,00	(a) 20.681.550,00	14.579.753,35	403.568,55	14.176.184,80	(d) (118.450,00)
	100.000,00	100.000,00	(b) 100.000,00				100.000,00
	100.000,00	100.000,00	(c) 100.000,00				100.000,00
TOTAIS	21.000.000,00	21.000.000,00	20.881.550,00	14.579.753,35	403.568,55	14.176.184,80	6.301.796,65

Onde:

(a) Vr. recebido, via GRU, do Ministério do Esporte

(b) Vr. recebido, via GRU, do Governo do Estado do Rio de Janeiro

(c) Vr. recebido, via GRU, do Município do Rio de Janeiro

(d) Valor retido pelo Ministério do Esporte

(1) Despesas executadas/empenhadas.

(2) Despesas financeiras - efetivamente ocorridas.

(3) Despesas empenhadas e não liquidadas.

(4) Recursos não empenhados e transferidos para 2012

